

NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 220 (REVISTA)

GESTÃO DE QUALIDADE PARA UMA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que iniciem em ou
após 15 de dezembro de 2015)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1
Sistema de Gestão de Qualidade da Firma e Papel das Equipas de Trabalho	2–9
Data de Eficácia	10
Objetivo	11
Definições	12
Requisitos	
Responsabilidades de Liderança para Gestão e Obtenção da Qualidade em Auditorias	13-15
Requisitos Éticos Relevantes, Incluindo os Relacionados com a Independência	16–21
Aceitação e Continuação de Relacionamentos com os Clientes e de	
Trabalhos de Auditoria	22–24
Recursos do Trabalho	25–28
Execução do Trabalho	29–38
Monitorização e Remediação	39
Tomada da Responsabilidade Geral pela Gestão e Obtenção da Qualidade	40
Documentação	41
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Âmbito desta ISA	A1
Sistema de Gestão de Qualidade da Firma e Papel das Equipas de Trabalho	A2-A14
Definições	A15-A27
Responsabilidades de Liderança para Gestão e Obtenção da Qualidade em Auditorias	A28-A37
Requisitos Éticos Relevantes, Incluindo os Relacionados com a Independência	A38–A48

Aceitação e Continuação de Relacionamentos com os Clientes e de

Trabalhos de Auditoria	A49–A58
Recursos do Trabalho	A59–A79
Execução do Trabalho	A80–A108
Monitorização e Remediação	A109–A112
Tomada da Responsabilidade Geral pela Gestão e Obtenção da Qualidade	A113–A116
Documentação	A117-A120

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 220, *Gestão de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*, deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades específicas do auditor no que se refere à gestão da qualidade ao nível do trabalho para uma auditoria de demonstrações financeiras, e as responsabilidades relacionadas do sócio responsável pelo trabalho. Esta ISA deve ser lida em conjunto com os requisitos éticos relevantes. (Ref: Parágrafos A1, A38)

Sistema de Gestão de Qualidade da Firma e Papel das Equipas de Trabalho

2. Segundo a ISQM 1, o objetivo da firma é conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade para auditorias e revisões de demonstrações financeiras, ou outros trabalhos de garantia de fiabilidade ou serviços relacionados executados pela firma, que proporcione à firma garantia razoável de fiabilidade de que: (Ref: Parágrafos A13 a A14)
 - (a) A firma e o seu pessoal cumprem as suas responsabilidades de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e executam os trabalhos de acordo com tais normas e requisitos; e
 - (b) Os relatórios de trabalho emitidos pela firma ou pelos sócios responsáveis pelo trabalho são apropriados nas circunstâncias.¹
3. Esta ISA está elaborada na base de que a firma está sujeita às ISQM ou a requisitos nacionais que são pelo menos tão exigentes. (Ref: Parágrafos A2 e A3)
4. A equipa de trabalho, liderada pelo sócio responsável pelo trabalho, é responsável, no contexto do sistema de gestão de qualidade da firma e através do cumprimento dos requisitos desta ISA, por: (Ref: Parágrafos A4 a A11)
 - (a) Implementar as respostas da firma aos riscos de qualidade (ou seja, as políticas ou procedimentos da firma) que sejam aplicáveis ao trabalho de auditoria, utilizando informações comunicadas pela, ou obtidas da, firma;
 - (b) Dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria, determinar se devem ser concebidas e aplicadas respostas ao nível do trabalho para além das previstas nas políticas ou procedimentos da firma; e
 - (c) Comunicar à firma as informações do trabalho de auditoria que devem ser comunicadas pelas políticas ou procedimentos da firma

¹ ISQM 1, parágrafo 14

para apoiar a conceção, implementação e funcionamento do sistema de gestão da qualidade da firma.

5. O cumprimento dos requisitos de outras ISA pode fornecer informação relevante para a gestão da qualidade ao nível do trabalho. (Ref: Parágrafo A12)
6. O interesse público é servido pelo desempenho consistente de trabalhos de auditoria de qualidade através do cumprimento do objetivo desta norma e de outras ISA para cada trabalho. Um trabalho de auditoria de qualidade é conseguido através do planeamento e execução do trabalho e do relato do mesmo de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A consecução dos objetivos dessas normas e o cumprimento dos requisitos da legislação ou regulamentação aplicáveis implica o exercício de julgamento profissional e de ceticismo profissional.
7. De acordo com a ISA 200², a equipa do trabalho deve planear e executar uma auditoria com ceticismo profissional e exercer julgamento profissional. O julgamento profissional é exercido na tomada de decisões informadas sobre os cursos de ação que são apropriados para gerir e alcançar a qualidade, dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria. O ceticismo profissional apoia a qualidade dos julgamentos efetuados pela equipa do trabalho e, através desses julgamentos, apoia a eficácia global da equipa do trabalho na obtenção de qualidade ao nível do trabalho. O exercício apropriado do ceticismo profissional pode ser demonstrado através das ações e comunicações da equipa de trabalho. Essas ações e comunicações podem incluir medidas específicas para mitigar os impedimentos que podem prejudicar o exercício adequado do ceticismo profissional, tais como preconceitos inconscientes ou limitações de recursos. (Ref.: Parágrafos A33 a A36)

Escalabilidade

8. Os requisitos desta ISA destinam-se a ser aplicados no contexto da natureza e circunstâncias de cada auditoria. Por exemplo:
 - (a) Quando uma auditoria é executada inteiramente pelo sócio responsável pelo trabalho, o que pode ser o caso de uma auditoria de uma entidade menos complexa, alguns requisitos desta ISA não são relevantes porque estão condicionados ao envolvimento de outros membros da equipa de trabalho. (Ref.: Parágrafos A13-A14)
 - (b) Quando uma auditoria não é executada inteiramente pelo sócio responsável pelo trabalho ou numa auditoria de uma entidade cuja natureza e circunstâncias são mais complexas, o sócio responsável

² ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafos 15-16 e A20-A24.

pelo trabalho pode atribuir a conceção ou a execução de alguns procedimentos, tarefas ou ações a outros membros da equipa de trabalho.

As Responsabilidades do Sócio Responsável pelo Trabalho

9. O sócio responsável pelo trabalho continua a ser, em última instância, o responsável e, por conseguinte, o responsável pelo cumprimento dos requisitos desta ISA. A expressão "o sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade por..." é utilizada para os requisitos em que o sócio responsável pelo trabalho pode atribuir a conceção ou execução de procedimentos, tarefas ou ações a membros da equipa do trabalho com competências adequadas ou com experiência apropriada. Para outros requisitos, esta ISA pretende expressamente que o requisito ou responsabilidade seja cumprido pelo sócio responsável pelo trabalho e o sócio responsável pelo trabalho pode obter informação da firma ou de outros membros da equipa do trabalho. (Ref: Parágrafos A22 a A25)

Data de Eficácia

10. Esta ISA é eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que iniciem em ou após 15 de dezembro de 2022.

Objetivo

11. O objetivo do auditor é gerir a qualidade ao nível do trabalho para obter garantia razoável de fiabilidade de que a qualidade foi alcançada de tal forma que:
 - (a) O auditor cumpriu as suas responsabilidades e executou a auditoria de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares; e
 - (b) O relatório emitido pelo auditor é apropriado nas circunstâncias.

Definições

12. Para efeito das ISA, são aplicáveis as seguintes definições:
 - (a) Sócio responsável pelo trabalho³ – O sócio ou outro indivíduo designado pela firma que é responsável pelo trabalho de auditoria e pela sua execução e pelo relatório do auditor emitido em nome da firma, e que goza, quando necessário, de autorização adequada concedida por um organismo profissional, legal ou regulador.
 - (b) Revisão da qualidade do trabalho – Uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos feitos pela equipa de trabalho e das

³ “Sócio responsável pelo trabalho”, “sócio” e “firma” são lidos como referências aos seus equivalentes do setor público, quando relevante.

conclusões obtidas, executada pelo revisor de qualidade do trabalho e completa na ou antes da data do relatório do trabalho.

- (c) Revisor da qualidade do trabalho – Um sócio, outro indivíduo da firma, ou um indivíduo externo, designado pela firma para executar a revisão de qualidade do trabalho.
- (d) Equipa de trabalho – Todos os sócios e pessoal que executam o trabalho de auditoria, incluindo quaisquer outros indivíduos que executam procedimentos de auditoria nesse trabalho, excluindo um perito externo do auditor⁴ e auditores internos que prestam assistência direta a um trabalho.⁵ (Ref: Parágrafos A15 a A25)
- (e) Firma – Um profissional individual, parceria, sociedade ou outra entidade de contabilistas ou auditores profissionais, ou o equivalente no sector público. (Ref: Parágrafo A26)
- (f) Firma da rede – Uma firma ou entidade que pertence a uma rede da firma. (Ref: Parágrafo A27)
- (g) Rede – Uma grande estrutura que: (Ref: Parágrafo A27)
 - (i) Tem como objetivo a cooperação, e
 - (ii) Está claramente orientada para a partilha de lucros ou de custos, apresenta propriedade, controlo ou gestão comum ou partilha políticas ou procedimentos de gestão de qualidade, uma estratégia de negócio, o uso de um nome de marca ou uma parte significativa de recursos profissionais comuns.
- (h) Sócio – Qualquer indivíduo com autoridade para obrigar a firma com respeito à execução de um trabalho de serviços profissionais.
- (i) Pessoal – Sócios e pessoal técnico da firma.
- (j) Normas profissionais – Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e requisitos éticos relevantes.
- (k) Requisitos éticos relevantes – Princípios de ética profissional e requisitos éticos que são aplicáveis aos profissionais de contabilidade e auditoria na execução do trabalho de auditoria. Os requisitos éticos relevantes compreendem geralmente as disposições do *Código Internacional de Ética dos Profissionais de Contabilidade e*

⁴ ISA 620, *Usar o Trabalho de um Perito do Auditor*, parágrafo 6(a), define a expressão “perito do auditor”

⁵ A ISA 610 (Revista em 2013), *Usar o Trabalho de Auditores Internos*, estabelece limites sobre a utilização de apoio direto dos auditores internos e também reconhece que o auditor externo pode estar proibido por lei ou regulamento de obter apoio direto de auditores internos. Por isso, a utilização de apoio direto é restrito a situações em que é permitido.

Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA) da International Ethics Standards Board for Accountants relativos a auditorias de demonstrações financeiras, juntamente com os requisitos éticos nacionais que sejam mais restritivos.

- (l) Resposta (em relação a um sistema de gestão de qualidade) – Políticas ou procedimentos concebidos e aplicados pela firma para fazer face a um ou mais riscos de qualidade:
 - (i) As políticas são declarações sobre o que deve, ou não deve, ser feito para fazer face a um ou mais riscos de qualidade. Essas declarações podem ser documentadas, explicitamente declaradas em comunicações ou implícitas através de ações e decisões.
 - (ii) Os procedimentos são ações para implementar políticas.
- (m) Pessoal Técnico – Profissionais não sócios, incluindo quaisquer peritos que a firma empregue.

Requisitos

Responsabilidades de Liderança para Gestão e Obtenção da Qualidade em Auditorias

- 13. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade global pela gestão e obtenção da qualidade no trabalho de auditoria, incluindo assumir a responsabilidade pela criação de um ambiente para o trabalho que enfatize a cultura da firma e o comportamento esperado dos membros da equipa do trabalho. Ao fazê-lo, o sócio responsável pelo trabalho deve estar suficiente e apropriadamente envolvido durante todo o trabalho de auditoria, de forma a que o sócio responsável pelo trabalho tenha a base para determinar se os julgamentos significativos efetuados e as conclusões alcançadas são apropriados, dada a natureza e circunstâncias do trabalho. (Ref: Parágrafos A28-A37)
- 14. Ao criar o ambiente descrito no parágrafo 13, o sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade por ações claras, consistentes e eficazes que reflitam o compromisso da firma para com a qualidade e que estabeleçam e comuniquem o comportamento esperado dos membros da equipa de trabalho, incluindo enfatizar: (Ref: Parágrafo A30 a A34)
 - (a) Que todos os membros da equipa de trabalho são responsáveis por contribuir para a gestão e obtenção de qualidade ao nível do trabalho;
 - (b) A importância da ética profissional, valores e atitudes para os membros da equipa de trabalho;

- (c) A importância de uma comunicação aberta e sólida no seio da equipa de trabalho e o apoio à capacidade dos membros da equipa de trabalho para manifestarem preocupações sem receio de represálias; e
 - (d) A importância de cada membro da equipa de trabalho exercereticismo profissional durante todo o trabalho de auditoria.
15. Se o sócio responsável pelo trabalho atribuir a conceção ou execução de procedimentos, tarefas ou ações relacionadas com um requisito desta ISA a outros membros da equipa do trabalho para o ajudar a cumprir os requisitos desta ISA, o sócio responsável pelo trabalho deve continuar a assumir a responsabilidade global pela gestão e obtenção de qualidade no trabalho de auditoria através da direção e supervisão desses membros da equipa do trabalho e da revisão do seu trabalho. (Ref: Parágrafos 9, A37)

Requisitos Éticos Relevantes, Incluindo os Relacionados com a Independência

16. O sócio responsável pelo trabalho deve ter um conhecimento dos requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência, que são aplicáveis dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria. (Ref.: Parágrafos A38 a A42, A48)
17. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade de que os outros membros da equipa de trabalho tenham sido informados dos requisitos éticos relevantes que são aplicáveis dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria, e das políticas ou procedimentos relacionados da firma, incluindo os que tratam: (Ref: Parágrafos A23 a A25, A40 a A44)
- (a) A identificação, avaliação e tratamento de ameaças ao cumprimento de requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência;
 - (b) Circunstâncias que podem causar uma violação dos requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência, e as responsabilidades dos membros da equipa de trabalho quando tomam conhecimento de violações; e
 - (c) As responsabilidades dos membros da equipa de trabalho quando tomam conhecimento de um caso de incumprimento das leis e regulamentos por parte da entidade.⁶
18. Se chegarem ao conhecimento do sócio responsável pelo trabalho assuntos que indiquem que existe uma ameaça ao cumprimento dos requisitos éticos relevantes, o sócio responsável pelo trabalho deve avaliar a ameaça através

⁶ ISA 250 (Revista), *Considerações de Leis e Regulamentos numa Auditoria a Demonstrações Financeiras*.

do cumprimento das políticas ou procedimentos da firma, usando informação relevante da firma, da equipa de trabalho ou de outras fontes, e tomar as medidas apropriadas. (Ref.: Parágrafos A43 a A44)

19. O sócio responsável pelo trabalho deverá permanecer alerta ao longo do trabalho de auditoria, por meio da observação e das indagações necessárias, para identificar eventuais incumprimentos de requisitos éticos relevantes ou de políticas ou procedimentos relacionados da firma por membros da equipa de trabalho. (Ref: Parágrafo A45)
20. Se chegaram ao conhecimento do sócio responsável pelo trabalho, por intermédio do sistema de gestão de qualidade da firma ou de outras fontes, matérias que indiquem que não foram cumpridos os requisitos éticos relevantes aplicáveis à natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria, o sócio responsável pelo trabalho, após consulta com outros na firma, deve tomar a ação apropriada. (Ref: Parágrafo A46)
21. Antes de datar o relatório do auditor, o sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade de determinar se os requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência, foram cumpridos. (Ref: Parágrafos A38 e A47)

Aceitação e Continuação de Relacionamentos com os Clientes e de Trabalhos de Auditoria

22. O sócio responsável pelo trabalho deve determinar que as políticas ou procedimentos da firma com respeito à aceitação e continuação de relacionamentos com os clientes e de trabalhos de auditoria foram seguidos, e que as conclusões atingidas a este respeito são apropriadas. (Ref: Parágrafos A49 a A52, A58)
23. O sócio responsável pelo trabalho deve ter em conta a informação obtida no processo de aceitação e continuidade no planeamento e execução do trabalho de revisão de contas de acordo com as ISA e em conformidade com os requisitos desta ISA. (Ref: Parágrafos A53 a A56)
24. Se a equipa de trabalho tomar conhecimento de informação que poderia fazer com que a firma recusasse o trabalho de auditoria, caso essa informação tivesse sido conhecida pela firma antes da aceitação ou continuidade da relação com o cliente ou do trabalho específico, o sócio responsável pelo trabalho deve comunicar imediatamente essa informação à firma, de forma a que a firma e o sócio responsável pelo trabalho possam tomar a ação necessária. (Ref: Parágrafo A57)

Recursos do Trabalho

25. O sócio responsável pelo trabalho deve determinar que sejam atribuídos ou disponibilizados atempadamente à equipa de trabalho recursos suficientes e

apropriados para executar o trabalho, tendo em conta a natureza e as circunstâncias do trabalho de revisão ou auditoria, as políticas ou procedimentos da firma e quaisquer alterações que possam surgir durante o trabalho. (Ref: Parágrafos A59 a A70, A73 a A74, A79)

26. O sócio responsável pelo trabalho deve determinar que os membros da equipa de trabalho, quaisquer peritos externos do auditor e auditores internos que providenciam assistência direta que não façam parte da equipa de trabalho tenham coletivamente competência e capacidades, incluindo tempo suficiente, para executar o trabalho de auditoria. (Ref: Parágrafos A62, A71 a A74)
27. Se, como resultado do cumprimento dos requisitos dos parágrafos 25 e 26, o sócio responsável pelo trabalho determinar que os recursos atribuídos ou disponibilizados são insuficientes ou inadequados nas circunstâncias do trabalho de auditoria, o sócio responsável pelo trabalho deve tomar as medidas apropriadas, incluindo a comunicação com os indivíduos apropriados sobre a necessidade de atribuir ou disponibilizar recursos adicionais ou alternativos para o trabalho. (Ref.: Parágrafos A75 a A78)
28. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade pela utilização adequada de recursos atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho, dada a natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. (Ref: Parágrafos A63 a A69)

Execução do Trabalho

Direção, Supervisão e Revisão

29. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade pela direção e supervisão dos membros da equipa de trabalho e pela revisão do seu trabalho. (Ref: Parágrafo A80)
30. O sócio responsável pelo trabalho deve determinar que a natureza, oportunidade e extensão da direção, supervisão e revisão é: (Ref: Parágrafos A81 a A89, A94 a A97)
 - (a) Planeada⁷ e executada de acordo com as políticas ou procedimentos da firma, normas profissionais e requisitos legais ou regulamentares aplicáveis; e
 - (b) Sensível à natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria e aos recursos atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho pela firma.

⁷ ISA 300, *Planear uma Auditoria às Demonstrações Financeiras*, parágrafo 11

31. O sócio responsável pelo trabalho deve rever a documentação de auditoria em alturas adequadas durante o trabalho de auditoria, incluindo a documentação de auditoria relacionada com: (Ref: Parágrafos A90 a A93)
 - (a) Matérias significativas;⁸
 - (b) Julgamentos significativos, incluindo os relacionados com dificuldades ou matérias contenciosas identificadas durante o trabalho de auditoria, e as conclusões obtidas; e
 - (c) Outras matérias que, no julgamento profissional do sócio responsável pelo trabalho, são relevantes para as responsabilidades do sócio responsável pelo trabalho.
32. Antes ou na data do relatório do auditor, o sócio responsável pelo trabalho deve determinar, através de revisão da documentação de auditoria e de discussões com a equipa de trabalho, que foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões atingidas e para que o relatório do auditor seja emitido. (Ref: Parágrafos A90 a A94)
33. Antes de datar o relatório do auditor, o sócio responsável pelo trabalho deve analisar as demonstrações financeiras e o relatório do auditor, incluindo, se aplicável, a descrição das matérias-chave de auditoria⁹ e a documentação de auditoria relacionada, para determinar se o relatório a emitir será apropriado nas circunstâncias.¹⁰
34. O sócio responsável pelo trabalho deve rever, antes da sua emissão, as comunicações formais escritas dirigidas à gestão, aos responsáveis pela governação ou às autoridades reguladoras. (Ref.: Parágrafo A98)

Consultas

35. O sócio responsável pelo trabalho deve: (Ref: Parágrafos A99 a A102)
 - (a) Assumir a responsabilidade pela equipa de trabalho, realizando consultas sobre:
 - (i) Matérias difíceis ou controversas, e matérias sobre as quais as políticas ou procedimentos da firma exijam consulta; e
 - (ii) Outras matérias que, no julgamento profissional do sócio responsável pelo trabalho, exijam consulta;
 - (b) Determinar que os membros da equipa de trabalho levaram a efeito consultas apropriadas durante o trabalho de auditoria, quer dentro da

⁸ ISA 230, *Documentação de Auditoria*, parágrafo 8(c)

⁹ ISA 701, *Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente*

¹⁰ ISA 700 (Revista), *Formar Uma Opinião e Relatar Sobre Demonstrações Financeiras* ou ISA 705 (Revista) *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

equipa de trabalho, quer entre a equipa de trabalho e outros de nível apropriado dentro ou fora da firma;

- (c) Determinar que a natureza e âmbito de tais consultas, bem como as conclusões daí resultantes, foram acordadas com a parte consultada; e
- (d) Verificar que as conclusões acordadas foram implementadas.

Revisão da Qualidade do Trabalho

36. Nos trabalhos de auditoria para os quais é necessária uma revisão da qualidade do trabalho, o sócio responsável deve: (Ref: Parágrafo A103)
 - (a) Verificar que foi designado um revisor da qualidade do trabalho;
 - (b) Cooperar com o revisor da qualidade do trabalho e informar outros membros da equipa de trabalho da sua responsabilidade para fazer o mesmo;
 - (c) Discutir com o revisor da qualidade do trabalho questões significativas e julgamentos significativos que surjam durante o trabalho de auditoria, incluindo as identificadas durante a revisão da qualidade do trabalho; e
 - (d) Não datar o relatório do auditor até à conclusão da revisão da qualidade do trabalho. (Ref: Parágrafos A104 a A106)

Diferenças de Opinião

37. Se surgirem diferenças de opinião dentro da equipa de trabalho, ou entre a equipa de trabalho e o revisor da qualidade do trabalho ou indivíduos que executam atividades no sistema de gestão da qualidade da firma, incluindo aqueles que prestam consultoria, a equipa de trabalho deve seguir as políticas ou procedimentos da firma para o tratamento e resolução de tais diferenças de opinião. (Ref: Parágrafos A107 a A108)
38. O sócio responsável pelo trabalho deve:
 - (a) Assumir a responsabilidade pelo facto das diferenças de opinião serem abordadas e resolvidas de acordo com as políticas ou procedimentos da empresa;
 - (b) Determinar que as conclusões alcançadas sejam documentadas e implementadas; e
 - (c) Não datar o relatório do auditor até que quaisquer diferenças de opinião sejam resolvidas.

Monitorização e Remediação

39. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade por: (Ref: Parágrafos A109 a A112)
- (a) Obter uma compreensão da informação do processo de monitorização e remediação da firma, tal como comunicado pela firma incluindo, se aplicável, a informação do processo de monitorização e remediação da rede e entre as firmas da rede;
 - (b) Determinar a relevância e o efeito no trabalho de auditoria da informação referida no parágrafo 39(a) e tomar a ação apropriada; e
 - (c) Permanecer alerta durante todo o trabalho de auditoria para informação que possa ser relevante para o processo de monitorização e remediação da firma e comunicar tal informação aos responsáveis pelo processo.

Tomada da Responsabilidade Geral pela Gestão e Obtenção da Qualidade

40. Antes de datar o relatório do auditor, o sócio responsável pelo trabalho deve determinar se o sócio responsável pelo trabalho assumiu a responsabilidade global pela gestão e obtenção da qualidade do trabalho de auditoria. Ao fazê-lo, o sócio responsável pelo trabalho deve determinar que: (Ref.: Parágrafos A113 a A116)
- (a) O envolvimento do sócio responsável pelo trabalho foi suficiente e apropriado ao longo do trabalho de auditoria, de tal forma que o sócio responsável pelo trabalho tem a base para determinar que os julgamentos significativos efetuados e as conclusões alcançadas são apropriados, dada a natureza e circunstâncias do trabalho; e
 - (b) A natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria, quaisquer alterações ao mesmo, e as políticas ou procedimentos relacionados da firma foram tidos em conta no cumprimento dos requisitos desta ISA.

Documentação

41. Ao aplicar a ISA 230,¹¹ o auditor deve incluir na documentação de auditoria: (Ref: Parágrafos A117 a A120)
- (a) As matérias identificadas, discussões relevantes com o pessoal e conclusões obtidas no que respeita:
 - (i) Ao cumprimento das responsabilidades relacionadas com os requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência.
 - (ii) À aceitação e continuação do relacionamento com o cliente e do trabalho de auditoria.

¹¹ ISA 230, parágrafos 8 a 11 e A6

- (b) A natureza e o âmbito das consultas realizadas durante o trabalho de auditoria, juntamente com as respetivas conclusões, e como tais conclusões foram implementadas.
- (c) Se o trabalho de auditoria estiver sujeito a revisão de qualidade do trabalho, que a revisão da qualidade do trabalho foi concluída antes ou à data do relatório do auditor.

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Âmbito desta ISA (Ref: Parágrafo 1)

- A1. Esta ISA aplica-se a todas as auditorias de demonstrações financeiras, incluindo auditorias de demonstrações financeiras de grupos. A ISA 600¹² trata de considerações especiais que se aplicam a uma auditoria de demonstrações financeiras de grupo e quando estão envolvidos auditores de componentes. A ISA 600, adaptada conforme necessário nas circunstâncias, pode também ser útil numa auditoria de demonstrações financeiras quando a equipa do trabalho inclui indivíduos de outra firma. Por exemplo, a ISA 600 pode ser útil quando se envolve esse indivíduo para assistir a uma contagem de inventário físico, inspecionar propriedade, instalações e equipamento, ou executar procedimentos de auditoria num centro de serviços partilhado numa localização remota.

Sistema de Gestão de Qualidade da Firma e Papel das Equipas de Trabalho

(Ref: Parágrafos 2 a 9)

- A2. A ISQM 1 trata as responsabilidades da firma em conceber, implementar e operar o seu sistema de gestão da qualidade.
- A3. As firmas ou requisitos nacionais podem utilizar terminologias ou enquadramentos diferentes para descrever os componentes do sistema de gestão de qualidade. Os requisitos nacionais que tratam as responsabilidades da firma em conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade são pelo menos tão exigentes como os da ISQM 1 quando abordam os requisitos da ISQM 1 e impõem obrigações à firma para atingir os objetivos da ISQM 1.

As Responsabilidades da Equipa de Trabalho Relacionadas com o Sistema de Gestão de Qualidade da Firma (Ref: Parágrafo 4)

- A4. A gestão da qualidade ao nível do trabalho é apoiada pelo sistema de gestão da qualidade da firma e informada pela natureza e circunstâncias específicas do trabalho de auditoria. De acordo com o ISQM 1, a firma é responsável pela

¹² ISA 600, *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componentes)*

comunicação de informação que permita à equipa de trabalho compreender e cumprir as suas responsabilidades relacionadas com a execução dos trabalhos. Por exemplo, essas comunicações podem abranger políticas ou procedimentos para efetuar consultas a indivíduos designados em certas situações que envolvam matérias técnicas ou éticas complexas, ou para envolver peritos designados pela firma em trabalhos específicos para executar procedimentos de auditoria relacionados com matérias específicas (por exemplo, a firma pode especificar que os peritos de crédito designados pela firma devem ser envolvidos na auditoria de provisões para perdas de crédito esperadas em auditorias de instituições financeiras).

- A5. As respostas ao nível da firma podem incluir políticas ou procedimentos estabelecidos por uma rede, ou por outras firmas, estruturas ou organizações dentro da mesma rede (os requisitos de rede ou serviços de rede são descritos mais detalhadamente na ISQM 1 na secção "Requisitos de rede ou serviços de rede").¹³ Os requisitos desta ISA baseiam-se na premissa de que a firma é responsável por tomar as medidas necessárias para permitir que as equipas de trabalho implementem ou usem requisitos de rede ou serviços de rede no trabalho de auditoria (por exemplo, um requisito para usar uma metodologia de auditoria desenvolvida para uso por uma firma da rede). Nos termos do ISQM 1, a firma é responsável por determinar de que forma os requisitos ou serviços de rede são relevantes para, e tidos em conta no, sistema de gestão de qualidade da firma.¹⁴
- A6. Algumas respostas ao nível da firma a riscos de qualidade não são executadas ao nível do trabalho mas são contudo relevantes no cumprimento dos requisitos desta ISA. Por exemplo, respostas ao nível da firma das quais a equipa de trabalho pode depender ao cumprir os requisitos desta ISA incluem:
- Processos de recrutamento de pessoal e de formação profissional;
 - As aplicações de tecnologias de informação que suportam a monitorização da independência da firma;
 - O desenvolvimento de aplicações de tecnologias de informação que apoiam a aceitação e continuação de relações com clientes e trabalhos de auditoria; e
 - O desenvolvimento de metodologias de auditoria e ferramentas de implementação e orientação relacionadas.
- A7. Devido à natureza e circunstâncias específicas de cada trabalho de auditoria e às alterações que podem ocorrer durante o trabalho de auditoria, uma firma não pode identificar todos os riscos de qualidade que podem surgir ao nível do trabalho ou estabelecer todas as respostas relevantes e apropriadas.

¹³ ISQM 1, parágrafo 49(b)

¹⁴ ISQM 1, parágrafo 49(a)

Assim, a equipa do trabalho exerce julgamento profissional ao determinar se deve conceber e implementar respostas, para além das estabelecidas nas políticas ou procedimentos da firma, ao nível do trabalho para cumprir o objetivo desta ISA.15

- A8. A determinação, por parte da equipa de trabalho, da necessidade de respostas ao nível do trabalho (e, em caso afirmativo, quais são essas respostas) é influenciada pelos requisitos desta ISA, pelo entendimento da equipa de trabalho da natureza e circunstâncias do trabalho e por quaisquer alterações durante o trabalho de auditoria. Por exemplo, podem surgir circunstâncias imprevistas durante o trabalho que podem levar o sócio responsável pelo trabalho a solicitar o envolvimento de pessoal com experiência apropriada para além do pessoal inicialmente atribuído ou disponibilizado.
- A9. O equilíbrio relativo dos esforços da equipa de trabalho para cumprir os requisitos desta ISA (i.e., entre a implementação das respostas da firma e a conceção e implementação de respostas específicas do trabalho para além das estabelecidas nas políticas ou procedimentos da firma) pode variar. Por exemplo, a firma pode conceber um programa de auditoria a ser usado em circunstâncias que são aplicáveis ao trabalho de auditoria (por exemplo, um programa de auditoria específico do sector). Para além de determinar a data e a extensão dos procedimentos a executar, pode haver pouca ou nenhuma necessidade de adicionar procedimentos de auditoria suplementares ao programa de auditoria ao nível do trabalho. Alternativamente, as ações da equipa de trabalho no cumprimento dos requisitos de desempenho do trabalho desta ISA podem estar mais concentradas na conceção e implementação de respostas ao nível do trabalho para lidar com a natureza e circunstâncias específicas do trabalho (por exemplo, planear e executar procedimentos para tratar riscos de distorção material não contemplados pelos programas de auditoria da firma).
- A10. Normalmente, a equipa de trabalho pode depender das políticas ou procedimentos da firma para cumprir os requisitos desta ISA, a menos que:
- O entendimento ou a experiência prática da equipa de trabalho indique que as políticas ou procedimentos da firma não irão abordar eficazmente a natureza e as circunstâncias do trabalho; ou
 - A informação fornecida pela firma ou por outras partes, sobre a eficácia dessas políticas ou procedimentos sugere o contrário (por exemplo, informação fornecida pelas atividades de monitorização da firma,

¹⁵ A ISA 200 requer que o auditor exerça julgamento profissional ao planear e executar uma auditoria às demonstrações financeiras.

inspeções externas ou outras fontes relevantes, indica que as políticas ou procedimentos da firma não estão a funcionar eficazmente).

- A11. Se o sócio responsável pelo trabalho tomar conhecimento (incluindo através de ser informado por outros membros da equipa de trabalho) de que as respostas da firma aos riscos de qualidade são ineficazes no contexto do trabalho específico ou de que o sócio responsável pelo trabalho não pode depender das políticas ou procedimentos da firma, o sócio responsável pelo trabalho comunica essa informação prontamente à firma de acordo com o parágrafo 39(c), dado que essa informação é relevante para o processo de monitorização e remediação da firma. Por exemplo, se um membro da equipa de trabalho identificar que um programa de software de auditoria tem uma falha de segurança, a comunicação atempada dessa informação ao pessoal apropriado permite que a firma tome medidas para atualizar e reemitir o programa de auditoria. Ver também o parágrafo A70 no que respeita a recursos suficientes e apropriados.

Informação Relevante para a Gestão de Qualidade ao Nível do Trabalho (Ref: Parágrafo 6)

- A12. O cumprimento dos requisitos de outras ISA pode proporcionar informação que é relevante para a gestão da qualidade ao nível do trabalho. Por exemplo, a compreensão da entidade e do seu ambiente que deve ser obtida ao abrigo da ISA 315 (Revista em 2019)¹⁶ proporciona informação que pode ser relevante para o cumprimento dos requisitos desta ISA. Tal informação pode ser relevante para a determinação de:
- A natureza dos recursos a afetar a áreas de auditoria específicas, tais como a utilização de membros da equipa com experiência adequada para áreas de alto risco, ou o envolvimento de peritos para lidar com questões complexas;
 - O montante de recursos a afetar a áreas de auditoria específicas, como o número de membros da equipa designados para participar na contagem do inventário físico em vários locais;
 - A natureza, momento e extensão da revisão do trabalho realizado pelos membros da equipa com base nos riscos avaliados de distorção material; ou
 - A atribuição das horas de auditoria orçamentadas, incluindo a atribuição de mais tempo, e o tempo de membros da equipa de trabalho mais experientes para as áreas onde existem mais riscos de distorção material ou os riscos identificados são avaliados como mais elevados.

¹⁶ ISA 315 (Revista em 2019) *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material*

Escalabilidade (Ref: Parágrafos 2 e 8)

- A13. Numa firma mais pequena, as políticas ou procedimentos da firma podem designar um sócio responsável pelo trabalho, em nome da firma, para conceber muitas das respostas aos riscos de qualidade da firma, dado que fazer isso pode ser uma abordagem mais eficaz para conceber e implementar respostas como parte do sistema de gestão de qualidade da firma. Adicionalmente, as políticas ou procedimentos de uma firma mais pequena podem ser menos formais. Por exemplo, numa firma muito pequena com um número relativamente pequeno de trabalhos de auditoria, a firma pode determinar que não há necessidade de estabelecer um sistema para toda a firma para monitorizar a independência e que, em vez disso, a independência será monitorizada ao nível do trabalho individual pelo sócio responsável pelo trabalho.
- A14. Os requisitos relativos à direção, supervisão e revisão do trabalho de outros membros da equipa de trabalho só são relevantes se existirem membros da equipa de trabalho que não sejam o sócio responsável pelo trabalho.

Definições

Equipa de Trabalho (Ref: Parágrafo 12(d))

- A15. A equipa de trabalho pode ser organizada de várias formas. Por exemplo, os membros da equipa de trabalho podem estar localizados juntos ou em diferentes localizações geográficas e podem estar organizados em grupos pela atividade que estão a executar. Independentemente da forma como a equipa de trabalho está organizada, qualquer indivíduo que execute procedimentos de auditoria¹⁷ no trabalho é um membro da equipa de trabalho.
- A16. A definição de uma equipa de trabalho centra-se nos indivíduos que executam procedimentos de auditoria no trabalho de auditoria. A prova de auditoria, que é necessária para fundamentar a opinião e o relatório do auditor, é obtida principalmente através de procedimentos de auditoria efetuados no decurso da auditoria.¹⁸ Os procedimentos de auditoria incluem procedimentos de avaliação do risco¹⁹ e outros procedimentos de auditoria.²⁰ Tal como explicado na ISA 500, os procedimentos de auditoria incluem a inspeção, a observação, a confirmação, o recálculo, a reexecução, os procedimentos analíticos e o inquérito, frequentemente executados de

¹⁷ ISA 500, *Prova de Auditoria*, parágrafo A10

¹⁸ ISA 200, parágrafo A30

¹⁹ A ISA 315 (Revista em 2019) estabelece requisitos relacionados com os procedimentos de avaliação de risco

²⁰ ISA 330, *A Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados*, estabelece requisitos relacionados com procedimentos de auditoria, incluindo testes aos controlos e procedimentos substantivos

forma combinada.²¹ Outras ISA podem também incluir procedimentos específicos para obter provas de auditoria, por exemplo, a ISA 520.²²

A17. A equipa de trabalho inclui pessoal e pode também incluir outros indivíduos que executam procedimentos de auditoria que sejam de:

(a) Uma firma da rede; ou

(b) Uma firma que não seja uma firma da rede, ou outro fornecedor de serviços.²³

Por exemplo, um indivíduo de outra firma pode executar procedimentos de auditoria na informação financeira de um componente num trabalho de auditoria de grupo, assistir a uma contagem de inventário físico ou inspecionar ativos fixos físicos numa localização remota.

A18. As equipas de trabalho podem também incluir indivíduos de centros de prestação de serviços que executam procedimentos de auditoria. Por exemplo, pode ser determinado que tarefas específicas que são repetitivas ou especializadas na sua natureza serão executadas por um grupo de pessoal devidamente qualificado e a equipa de trabalho inclui, portanto, esses indivíduos. Os centros de prestação de serviços podem ser estabelecidos pela firma, pela rede, ou por outras firmas, estruturas ou organizações dentro da mesma rede. Por exemplo, pode ser usada uma função centralizada para facilitar procedimentos de confirmação externa.

A19. As equipas de trabalho podem incluir indivíduos com experiência numa área especializada de contabilidade ou auditoria que executam procedimentos de auditoria no trabalho, por exemplo, indivíduos com experiência na contabilização de impostos sobre o rendimento, ou na análise de informação complexa produzida por ferramentas e técnicas automatizadas com a finalidade de identificar relações não usuais ou inesperadas. Um indivíduo não é um membro da equipa de trabalho se o seu envolvimento no trabalho se limitar a consultas. As consultas são tratadas nos parágrafos 35 e A99 a A102.

A20. Se o trabalho de auditoria estiver sujeito a uma revisão da qualidade do trabalho, o revisor da qualidade do trabalho e quaisquer outros indivíduos que efetuem a revisão da qualidade do trabalho não são membros da equipa de trabalho. Esses indivíduos podem estar sujeitos a requisitos de independência específicos.

A21. Um auditor interno que preste assistência direta e um perito externo do auditor cujo trabalho seja utilizado no trabalho não são membros da equipa

²¹ ISA 500, parágrafos A14 a A25

²² ISA 520, Procedimentos Analíticos

²³ ISQM 1, parágrafo 16(v)

de trabalho.²⁴ A ISA 610 (Revista em 2013) e a ISA 620 fornecem requisitos e orientações para o auditor quando utiliza o trabalho de auditores internos numa capacidade de assistência direta ou quando utiliza o trabalho de um perito externo, respetivamente. A conformidade com estas ISA exige que o auditor obtenha prova de auditoria apropriada e suficiente sobre o trabalho realizado por um auditor interno que presta assistência direta e execute procedimentos de auditoria sobre o trabalho de um perito do auditor.

As Responsabilidades do Sócio Responsável pelo Trabalho (Ref: Parágrafos 9 e 12(d))

A22. Quando esta ISA pretende expressamente que um requisito ou responsabilidade seja cumprido pelo sócio responsável pelo trabalho, o sócio responsável pelo trabalho pode necessitar de obter informação da firma ou de outros membros da equipa do trabalho para cumprir o requisito (por exemplo, informação para tomar a decisão ou julgamento necessários). Por exemplo, exige-se que o sócio responsável pelo trabalho determine que os membros da equipa de trabalho têm coletivamente a competência e capacidades apropriadas para executar o trabalho de auditoria. Para fazer um julgamento sobre se a competência e as capacidades da equipa de trabalho são apropriadas, o sócio responsável pelo trabalho pode necessitar de usar informação compilada pela equipa de trabalho ou do sistema de gestão da qualidade da firma.

A Aplicação de Políticas ou Procedimentos da Firma por Membros da Equipa de Trabalho (Ref: Parágrafos 9, 12(d) e 17)

A23. No contexto do sistema de gestão de qualidade da firma, os membros da equipa de trabalho da firma são responsáveis pela implementação das políticas ou procedimentos da firma que são aplicáveis ao trabalho de auditoria. Como os membros da equipa de trabalho de outra firma não são sócios nem pessoal da firma do sócio responsável pelo trabalho, podem não estar sujeitos ao sistema de gestão da qualidade da firma ou às políticas ou procedimentos da firma. Além disso, as políticas ou procedimentos de outra firma podem não ser semelhantes aos da firma do sócio responsável pelo trabalho. Por exemplo, as políticas ou procedimentos relativos a direção, supervisão e revisão podem ser diferentes, particularmente quando a outra firma se encontra numa jurisdição com um sistema legal, língua ou cultura diferentes dos da firma do sócio responsável pelo trabalho. Em conformidade, se a equipa de trabalho incluir indivíduos que sejam de outra firma, podem ser necessárias ações diferentes por parte da firma ou do sócio responsável pelo trabalho para implementar as políticas ou procedimentos da firma relativamente ao trabalho desses indivíduos.

²⁴ Ver ISA 620, parágrafos 12 a 13 e ISA 610 (Revista em 2013), parágrafos 21 a 25

A24. Em particular, as políticas ou procedimentos da firma podem exigir que a firma ou o sócio responsável pelo trabalho tomem medidas diferentes das aplicáveis ao pessoal ao obter um entendimento sobre se um indivíduo de outra firma:

- Tem a competência e as capacidades apropriadas para executar o trabalho de auditoria. Por exemplo, o indivíduo não estaria sujeito aos processos de recrutamento e formação da firma e, por isso, as políticas ou procedimentos da firma podem declarar que esta determinação pode ser feita através de outras ações, tais como obter informação da outra firma ou de um organismo de licenciamento ou registo. Os parágrafos 19 e A38 da ISA 600 contêm orientação sobre a obtenção de uma compreensão da competência e capacidades dos auditores de componentes.
- Compreende os requisitos éticos que são relevantes para o trabalho de auditoria do grupo. Por exemplo, o indivíduo não estaria sujeito à formação da firma no que respeita às políticas ou procedimentos da firma para requisitos éticos relevantes. As políticas ou procedimentos da firma podem declarar que essa compreensão é obtida através de outras ações, tais como fornecer ao indivíduo informações, manuais ou guias que contenham as disposições dos requisitos éticos relevantes aplicáveis ao trabalho de auditoria.
- Confirmará a independência. Por exemplo, os indivíduos que não são pessoal podem não ser capazes de completar declarações de independência diretamente nos sistemas de independência da firma. As políticas ou procedimentos da firma podem declarar que esses indivíduos podem fornecer prova da sua independência em relação ao trabalho de auditoria de outras formas, tais como confirmação escrita.

A25. Quando as políticas ou procedimentos da firma exigem a realização de atividades específicas em determinadas circunstâncias (por exemplo, consulta sobre um assunto particular), pode ser necessário que as políticas ou procedimentos relacionados com a firma sejam comunicados a indivíduos que não são pessoal. Esses indivíduos estão então em condições de alertar o sócio responsável pelo trabalho se a circunstância surgir, o que permite ao sócio responsável pelo trabalho cumprir as políticas ou procedimentos da firma. Por exemplo, num trabalho de auditoria de grupo, se um auditor de componente estiver a executar procedimentos de auditoria sobre a informação financeira de uma componente e identificar uma matéria difícil ou controversa que seja relevante para as demonstrações financeiras do grupo e sujeita a consulta²⁵ ao abrigo das políticas ou procedimentos do

²⁵ Ver parágrafo 35

auditor do grupo, o auditor da componente pode alertar a equipa de trabalho do grupo sobre a matéria.

Firma (Ref: parágrafo 12(e))

A26. A definição de “firma” em requisitos éticos relevantes pode diferir da definição apresentada nesta ISA.

“Rede” e “Firma da Rede” (Ref: Parágrafos 12(f) e 12(g))

A27. As definições de "rede" ou "firma da rede" nos requisitos éticos relevantes podem diferir das definições estabelecidas nesta ISA. O Código do IESBA também proporciona orientação em relação aos termos "rede" e "firma de rede". As redes e as outras firmas da rede podem ser estruturadas de diversas formas e são em todos os casos externas à empresa. As disposições desta ISA em relação a redes também se aplicam a quaisquer estruturas ou organizações que não façam parte da firma, mas que existam dentro da rede.

Responsabilidades de Liderança para Gestão e Obtenção da Qualidade em Auditorias (Ref: Parágrafos 13 a 15)

Tomada de Responsabilidade Geral pela Gestão e Obtenção da Qualidade

A28. O ISQM 1 exige que a firma estabeleça objetivos de qualidade que abordem a governação e liderança da firma que apoiem a conceção, implementação e operação do sistema de gestão da qualidade. A responsabilidade do sócio responsável pelo trabalho para gerir e alcançar a qualidade é suportada por uma cultura da firma que demonstra um compromisso com a qualidade. Ao abordar os requisitos dos parágrafos 13 e 14 desta ISA, o sócio responsável pelo trabalho pode comunicar diretamente a outros membros da equipa do trabalho de auditoria e reforçar essa comunicação através de conduta e ações pessoais (por exemplo, liderar pelo exemplo). Uma cultura que demonstre um compromisso com a qualidade é ainda moldada e reforçada pelos membros da equipa de trabalho à medida que estes demonstram os comportamentos esperados durante a execução do trabalho.

Escalabilidade

A29. A natureza e extensão das ações do sócio responsável pelo trabalho para demonstrar o compromisso de qualidade da firma podem depender de uma variedade de fatores, incluindo a dimensão, estrutura, dispersão geográfica e complexidade da firma e da equipa de trabalho, e a natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. Com uma equipa de trabalho mais pequena com poucos membros da equipa de trabalho, influenciar a cultura desejada através de interação e conduta diretas pode ser suficiente, enquanto que para uma equipa de trabalho maior que está dispersa por muitos locais, podem ser necessárias comunicações mais formais.

Envolvimento suficiente e apropriado

A30. O envolvimento suficiente e apropriado ao longo do trabalho de auditoria pode ser demonstrado pelo sócio responsável pelo trabalho de diferentes formas, incluindo:

- Assumir a responsabilidade pela natureza, momento e extensão da direção e supervisão dos membros da equipa de trabalho, e a revisão do seu trabalho no cumprimento dos requisitos desta ISA; e
- Variar a natureza, momento e extensão dessa direção, supervisão e revisão no contexto da natureza e circunstâncias do trabalho.

Comunicação

A31. A comunicação é o meio através do qual a equipa de trabalho partilha informação relevante numa base atempada para cumprir os requisitos desta ISA, contribuindo assim para a obtenção de qualidade no trabalho de auditoria. A comunicação pode ser efetuada entre os membros da equipa de trabalho, ou com:

- (a) A firma (por exemplo, indivíduos que executam atividades no âmbito do sistema de gestão da qualidade da firma, incluindo aqueles a quem foi atribuída a responsabilidade final ou operacional pelo sistema de gestão da qualidade da firma);
- (b) Outros envolvidos na auditoria (por exemplo, auditores internos que prestam assistência direta²⁶ ou um perito externo do auditor²⁷); e
- (c) Partes que são externas à firma (por exemplo, o órgão de gestão, os responsáveis pela governação ou as autoridades reguladoras).

A32. A natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria podem afetar as decisões do sócio responsável pelo trabalho relativamente aos meios apropriados de comunicação eficaz com os membros da equipa de trabalho. Por exemplo, para apoiar a direção, supervisão e revisão apropriadas, a firma pode usar aplicações de sistemas informáticos para facilitar a comunicação entre os membros da equipa de trabalho quando estes estão a executar trabalho em diferentes localizações geográficas.

Ceticismo profissional (Ref: Parágrafo 7)

A33. O sócio responsável pelo trabalho é responsável por salientar a importância do exercício de ceticismo profissional por cada membro da equipa de trabalho ao longo do trabalho de auditoria. As condições inerentes a alguns trabalhos de auditoria podem criar pressões sobre a equipa de trabalho que

²⁶ Ver ISA 610 (Revista em 2013), parágrafo A41

²⁷ Ver ISA 620, parágrafos 11(c) e A30

podem impedir o exercício apropriado de ceticismo profissional ao conceber e executar procedimentos de auditoria e ao avaliar a prova de auditoria. Consequentemente, ao desenvolver a estratégia global de auditoria de acordo com a ISA 300, a equipa de trabalho pode necessitar de considerar se essas condições existem no trabalho de auditoria e, em caso afirmativo, que ações a firma ou a equipa de trabalho podem necessitar de empreender para mitigar esses impedimentos.

A34. Os impedimentos ao exercício do ceticismo profissional ao nível do trabalho podem incluir, mas não estão limitados a:

- Restrições orçamentais, que podem desencorajar a utilização de recursos suficientemente experientes ou tecnicamente qualificados, incluindo peritos, necessários para auditorias de entidades em que são necessários conhecimentos técnicos ou competências especializadas para uma compreensão eficaz, avaliação e respostas aos riscos e questionamento informado da gestão.
- Prazos apertados, que podem afetar negativamente o comportamento daqueles que executam o trabalho, bem como daqueles que dirigem, supervisionam e analisam. Por exemplo, as pressões externas de tempo podem criar restrições à análise eficaz de informações complexas.
- Falta de cooperação ou pressões indevidas impostas pelo órgão de gestão, que podem afetar negativamente a capacidade da equipa de trabalho para resolver questões complexas ou contenciosas.
- Compreensão insuficiente da entidade e do seu ambiente, do seu sistema de controlo interno e da estrutura de relato financeiro aplicável, o que pode limitar a capacidade da equipa de trabalho para fazer julgamentos apropriados e um questionamento informado das afirmações do órgão de gestão.
- Dificuldades na obtenção de acesso a registos, instalações, determinados empregados, clientes, fornecedores ou outros, o que pode levar a equipa do trabalho a influenciar a seleção de fontes de prova de auditoria e a procurar prova de auditoria em fontes mais facilmente acessíveis.
- Excesso de confiança em ferramentas e técnicas automatizadas, o que pode fazer com que a equipa de trabalho não avalie criticamente a prova de auditoria.

A35. As tendências inconscientes ou conscientes do auditor podem afetar os julgamentos profissionais da equipa do trabalho, incluindo, por exemplo, na conceção e execução de procedimentos de auditoria ou na avaliação da prova de auditoria. Exemplos de preconceitos inconscientes do auditor que podem impedir o exercício do ceticismo profissional e, portanto, a

razoabilidade dos julgamentos profissionais feitos pela equipa de trabalho no cumprimento dos requisitos desta ISA, podem incluir:

- Enviesamento de disponibilidade, que é uma tendência para dar mais peso a eventos ou experiências que vêm imediatamente à mente ou estão prontamente disponíveis do que àqueles que não estão.
- Enviesamento de confirmação, que é uma tendência para dar mais peso à informação que corrobora uma crença existente do que à informação que contradiz ou lança dúvidas sobre essa crença.
- Pensamento de grupo, que é uma tendência para pensar ou tomar decisões como um grupo que desencoraja a criatividade ou a responsabilidade individual.
- Excesso de confiança, que é uma tendência para sobrestimar a própria capacidade de fazer avaliações exatas do risco ou outros julgamentos ou decisões.
- Enviesamento de ancoragem, que é a tendência para utilizar uma informação inicial como uma âncora em relação à qual a informação subsequente é avaliada de forma inadequada.
- Enviesamento de automatização, que é uma tendência para favorecer os resultados gerados por sistemas automatizados, mesmo quando o raciocínio humano ou informações contraditórias levantam questões sobre se esses resultados são fiáveis ou adequados ao objetivo.

A36. As possíveis ações que a equipa de trabalho pode tomar para mitigar os impedimentos ao exercício do ceticismo profissional ao nível do trabalho podem incluir:

- Permanecer alerta para alterações na natureza ou circunstâncias do trabalho de auditoria que necessitem de recursos adicionais ou diferentes para o trabalho, e solicitar recursos adicionais ou diferentes aos indivíduos dentro da firma responsáveis pela alocação ou atribuição de recursos ao trabalho.
- Alertar explicitamente a equipa do trabalho para instâncias ou situações em que a vulnerabilidade a enviesamentos inconscientes ou conscientes do auditor pode ser maior (por exemplo, áreas que envolvem maior julgamento) e enfatizar a importância de procurar aconselhamento de membros mais experientes da equipa do trabalho no planeamento e execução de procedimentos de auditoria.
- Alterar a composição da equipa de trabalho, por exemplo, solicitando que indivíduos mais experientes com maiores competências ou conhecimentos ou especialização específica sejam atribuídos ao trabalho.

- Envolver membros mais experientes da equipa de trabalho ao lidar com membros do órgão de gestão que são difíceis ou desafiadores de interagir.
- Envolver membros da equipa de trabalho com competências e conhecimentos especializados ou um perito do auditor para auxiliar a equipa de trabalho em áreas complexas ou subjetivas da auditoria.
- Modificar a natureza, momento e extensão da direção, supervisão ou revisão, envolvendo membros mais experientes da equipa de trabalho, supervisão mais presencial numa base mais frequente ou revisões mais aprofundadas de determinados papéis de trabalho para:
 - Áreas complexas ou subjetivas da auditoria;
 - Áreas que apresentam riscos para a obtenção de qualidade no trabalho de auditoria;
 - Áreas com risco de fraude; e
 - Inconformidade identificada ou suspeita com leis ou regulamentos.
- Definir expectativas para que:
 - Membros menos experientes da equipa de trabalho procurem aconselhamento frequente e em tempo útil de membros mais experientes da equipa de trabalho ou do sócio responsável pelo trabalho; e
 - Os membros mais experientes da equipa de trabalho estejam disponíveis para os membros menos experientes da equipa de trabalho ao longo do trabalho de auditoria e respondam positivamente e de forma atempada às suas ideias, pedidos de aconselhamento ou assistência.
- Comunicar com os encarregados da governação quando o órgão de gestão impõe pressão indevida ou a equipa de trabalho tem dificuldades em obter acesso a registos, instalações, determinados empregados, clientes, fornecedores ou outros a quem possa ser solicitada prova de auditoria.

Procedimentos, Tarefas ou Ações Alocadas a Outros Membros da Equipa de Trabalho (Ref: parágrafo 15)

A37. Estar suficiente e apropriadamente envolvido ao longo do trabalho de auditoria quando os procedimentos, tarefas ou ações foram atribuídos a outros membros da equipa de trabalho pode ser demonstrado pelo sócio responsável pelo trabalho de diferentes formas, incluindo:

- Informar os cessionários sobre a natureza das suas responsabilidades e autoridade, o âmbito do trabalho que está a ser atribuído e os seus objetivos; e fornecer quaisquer outras instruções necessárias e informações relevantes.
- Direção e supervisão dos cessionários.
- Revisão do trabalho dos cessionários para avaliar as conclusões alcançadas, para além dos requisitos dos parágrafos 29-34.

Requisitos Éticos Relevantes, Incluindo os Relacionados com a Independência
(Ref: Parágrafos 16 a 21)

Requisitos Éticos Relevantes (Ref: Parágrafos 1, 16 a 21)

- A38. A ISA 200²⁸ exige que o auditor cumpra os requisitos éticos relevantes, incluindo os relativos à independência, relacionados com os trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras. Os requisitos éticos relevantes podem variar consoante a natureza e as circunstâncias do trabalho. Por exemplo, determinados requisitos relacionados com a independência podem ser aplicáveis apenas aquando da realização de auditorias a entidades cotadas. A ISA 600 inclui requisitos e orientações adicionais aos desta ISA relativamente a comunicações sobre requisitos éticos relevantes com auditores de componentes.
- A39. Com base na natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria, determinadas leis, regulamentos ou aspetos de requisitos éticos relevantes, como os relativos ao incumprimento de leis ou regulamentos, podem ser relevantes para o trabalho, por exemplo, leis ou regulamentos relativos a branqueamento de capitais, corrupção ou suborno.
- A40. O sistema de informação da firma e os recursos disponibilizados pela firma podem ajudar a equipa de trabalho a compreender e a cumprir os requisitos éticos relevantes aplicáveis à natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. Por exemplo, a firma pode:
- Comunicar os requisitos de independência às equipas de trabalho.
 - Fornecer formação às equipas de trabalho sobre os requisitos éticos relevantes.
 - Estabelecer manuais e guias (i.e., recursos intelectuais) contendo as disposições dos requisitos éticos relevantes e orientação sobre como são aplicados na natureza e circunstâncias da firma e dos seus trabalhos.
 - Atribuir pessoal para gerir e monitorizar o cumprimento dos requisitos éticos relevantes (por exemplo, a ISQM 1 exige que a firma obtenha,

²⁸ ISA 200, parágrafos 14 e A16 a A19

pelo menos anualmente, uma confirmação documentada do cumprimento dos requisitos de independência de todo o pessoal que os requisitos éticos relevantes exigem que seja independente) ou prestar consultoria sobre assuntos relacionados com os requisitos éticos relevantes.

- Estabelecer políticas ou procedimentos para que os membros da equipa de trabalho comuniquem informação relevante e fiável às partes apropriadas dentro da firma ou ao sócio responsável pelo trabalho, tais como políticas ou procedimentos para que as equipas de trabalho possam:
 - Comunicar informações sobre os trabalhos com clientes e o âmbito dos serviços, incluindo serviços que não sejam de garantia de fiabilidade, para permitir que a firma identifique ameaças à independência durante o período do trabalho e durante o período coberto pela matéria em análise.
 - Comunicar circunstâncias e relacionamentos que possam criar uma ameaça à independência, para que a firma possa avaliar se essa ameaça está a um nível aceitável e, se não estiver, tratar a ameaça eliminando-a ou reduzindo-a para um nível aceitável.
 - Comunicar prontamente quaisquer infrações aos requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência.

A41. O sócio responsável pelo trabalho pode ter em conta a informação, comunicação e recursos descritos no parágrafo A40 ao determinar se o sócio responsável pelo trabalho pode depender das políticas ou procedimentos da firma para cumprir os requisitos éticos relevantes.

A42. A comunicação aberta e robusta entre os membros da equipa de trabalho sobre requisitos éticos relevantes pode também ajudar a:

- Chamar a atenção dos membros da equipa de trabalho para requisitos éticos relevantes que podem ser de particular importância para o trabalho de auditoria; e
- Manter o sócio responsável pelo trabalho informado sobre assuntos relevantes para a compreensão e cumprimento pela equipa de trabalho dos requisitos éticos relevantes e das políticas ou procedimentos relacionados da firma.

Identificar e Avaliar Ameaças ao Cumprimento dos Requisitos Éticos Relevantes
(Ref: Parágrafos 17 a 18)

- A43. De acordo com a ISQM 1, as respostas da firma para lidar com os riscos de qualidade relacionados com os requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados com independência para os membros da equipa de trabalho, incluem políticas ou procedimentos para identificar, avaliar e abordar ameaças à conformidade com os requisitos éticos relevantes.
- A44. Os requisitos éticos relevantes podem incluir disposições relativas à identificação e avaliação das ameaças e à forma como devem ser tratadas. Por exemplo, o Código IESBA explica que pode surgir uma ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio fundamental da competência profissional e da diligência devida se os honorários indicados para um trabalho de auditoria forem tão baixos que possa ser difícil executar o trabalho de acordo com as normas profissionais.²⁹

Violações dos Requisitos Éticos Relevantes (Ref: Parágrafo 19)

- A45. De acordo com a ISQM 1, a firma deve estabelecer políticas ou procedimentos para identificar, comunicar, avaliar e comunicar quaisquer violações dos requisitos éticos relevantes e responder adequadamente às causas e consequências das violações de forma atempada.

Adoção de Medidas Apropriadas (Ref: Parágrafo 20)

- A46. As medidas apropriadas podem incluir, por exemplo:
- Seguir as políticas ou procedimentos da firma relativamente a violações de requisitos éticos relevantes, incluindo comunicar ou consultar os indivíduos apropriados para que possam ser tomadas medidas adequadas, incluindo, conforme aplicável, ação(ões) disciplinar(es).
 - Comunicação com os responsáveis pela governação.
 - Comunicação com as autoridades reguladoras ou organismos profissionais. Em algumas circunstâncias, a comunicação com as autoridades reguladoras pode ser exigida por lei ou regulamento.
 - Procurar aconselhamento jurídico.
 - Renunciar ao trabalho de auditoria, quando a renúncia for possível nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Antes de Datar o Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 21)

- A47. A ISA 700 (Revista) exige que o relatório do auditor inclua uma declaração de que o auditor é independente da entidade de acordo com os requisitos

²⁹ Código do IESBA, parágrafos 330.3 A2

éticos relevantes relacionados com a auditoria e que o auditor cumpriu as outras responsabilidades éticas do auditor de acordo com esses requisitos.³⁰ A execução dos procedimentos exigidos pelos parágrafos 16 a 21 desta ISA proporciona a base para estas declarações no relatório do auditor.

Considerações específicas para Entidades do Setor Público

A48. Podem existir medidas estatutárias que proporcionem salvaguardas para a independência dos auditores do setor público. Porém, os auditores do setor público ou as firmas de auditoria que realizem auditorias do setor público em nome do auditor estatutário podem, dependendo dos termos do mandato numa dada jurisdição, necessitar de adaptar a sua abordagem para promover o cumprimento do parágrafo 16. Tal pode incluir, quando o mandato do auditor do setor público não permitir a renúncia do trabalho de auditoria, a divulgação por meio de um relatório público das circunstâncias ocorridas e que, no setor privado, conduziriam à renúncia do auditor.

Aceitação e Continuação de Relacionamento com os Clientes e de Trabalhos de Auditoria (Ref: Parágrafo 22 a 24)

A49. A ISQM 1 exige que as firmas estabeleçam objetivos de qualidade que abordem a aceitação e continuação de relações com o cliente e trabalhos específicos.

A50. As informações que se seguem podem ajudar o sócio responsável pelo trabalho a determinar se as conclusões atingidas no que respeita à aceitação e continuação dos relacionamentos com os clientes e de trabalhos de auditoria são apropriadas:

- Integridade e valores éticos dos principais proprietários, da gestão de topo e dos encarregados da governação da entidade;
- Se estão disponíveis recursos suficientes e apropriados para executar o trabalho;
- Se o órgão de gestão e os responsáveis pela governação tomaram conhecimento das suas responsabilidades em relação ao trabalho;
- Se a equipa de trabalho tem a competência e capacidades, incluindo tempo suficiente, para executar o trabalho; e
- Se matérias significativas que tenham surgido durante o trabalho corrente ou anterior têm implicações para a continuação do trabalho.

A51. Segundo o ISQM 1, para as decisões de aceitação e continuação, a firma deve fazer juízos sobre a capacidade da firma para executar o trabalho de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares

³⁰ ISA 700 (Revista), parágrafo 28(c)

aplicáveis. O sócio responsável pelo trabalho pode usar a informação considerada pela firma a este respeito para determinar se as conclusões alcançadas relativamente à aceitação e continuação de relações com clientes e trabalhos de auditoria são apropriadas. Se o sócio responsável pelo trabalho tiver preocupações quanto à adequação das conclusões alcançadas, o sócio responsável pelo trabalho pode discutir a base para essas conclusões com os envolvidos no processo de aceitação e continuidade.

- A52. Se o sócio responsável pelo trabalho estiver diretamente envolvido em todo o processo de aceitação e continuidade da firma, o sócio responsável pelo trabalho estará ciente da informação obtida ou usada pela firma para chegar às respetivas conclusões. Esse envolvimento direto pode também proporcionar uma base para a determinação pelo sócio responsável pelo trabalho de que as políticas ou procedimentos da firma foram seguidos e que as conclusões alcançadas são apropriadas.
- A53. A informação obtida durante o processo de aceitação e continuidade pode ajudar o sócio responsável pelo trabalho a cumprir os requisitos desta ISA e a tomar decisões informadas sobre os cursos de ação apropriados. Tais informações podem incluir:
- Informações sobre a dimensão, complexidade e natureza da entidade, incluindo se se trata de uma auditoria de grupo, o sector em que opera e a estrutura de relato financeiro aplicável;
 - O calendário da entidade para a elaboração de relatórios, nomeadamente nas fases intercalar e final;
 - Em relação às auditorias de grupo, a natureza das relações de controlo entre a empresa-mãe e os seus componentes; e
 - Se houve alterações na entidade ou no sector em que a entidade opera desde o compromisso de auditoria anterior que possam afetar a natureza dos recursos necessários, bem como a forma como o trabalho da equipa do compromisso será dirigido, supervisionado e revisto.
- A54. As informações obtidas durante a aceitação e a continuação podem também ser relevantes para o cumprimento dos requisitos de outras ISA, bem como desta ISA, por exemplo, no que respeita:
- A estabelecer um entendimento dos termos do trabalho de auditoria, conforme exigido pela ISA 210;³¹
 - A identificar e avaliar os riscos de distorção material, quer devido a erro ou fraude, de acordo com a ISA 315 (Revista em 2019) e a ISA 240;³²

³¹ ISA 210, *Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria*, parágrafo 9

³² ISA 240, *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude Numa Auditoria de Demonstrações Financeiras*

- À compreensão do grupo, dos seus componentes e dos seus ambientes, no caso de auditoria de demonstrações financeiras de grupo de acordo com a ISA 600, e dirigir, supervisionar e rever o trabalho dos auditores dos componentes;
- A determinar se, e como, envolver um perito do auditor de acordo com a ISA 620; e
- À estrutura de governação da entidade de acordo com a ISA 260 (Revista)³³ e a ISA 265.³⁴

A55. As disposições legais, regulamentares ou requisitos éticos relevantes podem exigir que o auditor sucessor solicite ao auditor antecessor, antes de aceitar um trabalho de auditoria, que lhe forneça informação relativamente a factos e circunstâncias que, no julgamento do auditor antecessor, o auditor sucessor necessita ter conhecimento antes de decidir aceitar o trabalho. Em algumas situações, pode ser solicitado ao auditor antecessor, pelo auditor sucessor proposto, que forneça informações relacionadas com casos de incumprimento, identificados ou suspeitos, de leis e regulamentos ao auditor sucessor proposto. Por exemplo, se o auditor antecessor tenha renunciado ao trabalho em resultado da identificação ou suspeita de casos de incumprimento de leis e regulamentos, o Código do IESBA exige que o auditor antecessor, a pedido do auditor sucessor proposto, forneça todos os factos relevantes e outra informação relativa a tal incumprimento que, na opinião do auditor antecessor, o auditor sucessor proposto deva ter conhecimento antes de decidir se aceita a nomeação para a auditoria.

A56. Nas circunstâncias em que a firma está obrigada por lei ou regulamento a aceitar ou continuar um trabalho de auditoria, o sócio responsável pelo trabalho pode ter em conta a informação obtida pela firma sobre a natureza e as circunstâncias do trabalho.

A57. Ao decidir sobre a ação necessária, o sócio responsável pelo trabalho e a firma podem concluir que é apropriado continuar com o trabalho de auditoria e, se assim for, determinar que passos adicionais são necessários ao nível do trabalho (por exemplo, a atribuição de mais pessoal ou de pessoal com competência específica). Se o sócio responsável pelo trabalho tiver outras preocupações ou não estiver satisfeito com o facto de o assunto ter sido tratado de forma apropriada, podem ser aplicáveis as políticas ou procedimentos da firma para resolver diferenças de opinião.

Considerações Específicas para Entidades do Setor Público (Ref: Parágrafos 22 a 24)

³³ ISA 260 (Revista), *Comunicação com os Encarregados pela Governação*

³⁴ ISA 265, *Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e ao Órgão de Gestão*

A58. No setor público, os auditores podem ser designados de acordo com procedimentos legais e o auditor do sector público pode não necessitar de estabelecer todas as políticas ou procedimentos respeitantes à aceitação e continuação de trabalhos de auditoria. Ainda assim, os requisitos e considerações para a aceitação e continuação de relacionamentos com os clientes e de trabalhos, conforme estabelecidos nos parágrafos 22 a 24 e A49 a A57 podem ser relevantes para os auditores do setor público na execução de avaliações do risco e no desempenho de responsabilidades de relato.

Recursos do Trabalho (Ref: Parágrafos 25 a 28)

A59. De acordo com a ISQM 1, os recursos alocados ou disponibilizados pela firma para apoiar a execução dos trabalhos de auditoria incluem:

- Recursos humanos;
- Recursos tecnológicos; e
- Recursos intelectuais.

A60. Os recursos para um trabalho de auditoria são principalmente atribuídos ou disponibilizados pela firma, embora possam existir circunstâncias em que a equipa de trabalho obtém diretamente recursos para o trabalho de auditoria. Por exemplo, este pode ser o caso quando um auditor de componente é obrigado por estatuto, regulamento ou por outra razão a expressar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de uma componente, e o auditor da componente é também nomeado pelo órgão de gestão da componente para executar procedimentos de auditoria em nome da equipa de trabalho do grupo.³⁵ Nessas circunstâncias, as políticas ou procedimentos da firma podem exigir que o sócio responsável pelo trabalho tome ações diferentes, tais como solicitar informação ao auditor da componente, para determinar se são atribuídos ou disponibilizados recursos suficientes e apropriados.

A61. Uma consideração relevante para o sócio responsável pelo trabalho, ao cumprir os requisitos dos parágrafos 25 e 26, pode ser se os recursos atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho permitem o cumprimento dos requisitos éticos relevantes, incluindo princípios éticos como a competência profissional e o devido cuidado.

Recursos Humanos

A62. Os recursos humanos incluem os membros da equipa de trabalho (ver também parágrafos A5, A15 a A21) e, quando aplicável, um perito externo do auditor e indivíduos da função de auditoria interna da entidade que prestam assistência direta na auditoria.

³⁵ ISA 600, parágrafo 3

Recursos Tecnológicos

- A63. A utilização de recursos tecnológicos no trabalho de auditoria pode ajudar o auditor a obter prova de auditoria suficiente e apropriada. As ferramentas tecnológicas podem permitir ao auditor gerir a auditoria de forma mais eficaz e eficiente. As ferramentas tecnológicas podem também permitir que o auditor avalie mais facilmente grandes quantidades de dados para, por exemplo, fornecer conhecimentos mais profundos, identificar tendências invulgares ou contestar mais eficazmente as afirmações do órgão de gestão, o que aumenta a capacidade do auditor para exercer ceticismo profissional. As ferramentas tecnológicas podem também ser utilizadas para realizar reuniões e fornecer ferramentas de comunicação à equipa de trabalho. A utilização inadequada desses recursos tecnológicos pode, contudo, aumentar o risco de dependência excessiva das informações produzidas para efeitos de tomada de decisões, ou pode criar ameaças ao cumprimento de requisitos éticos relevantes, por exemplo, requisitos relacionados com a confidencialidade.
- A64. As políticas ou procedimentos da firma podem incluir considerações ou responsabilidades exigidas à equipa de trabalho quando se utilizam ferramentas tecnológicas aprovadas pela firma para executar procedimentos de auditoria e podem exigir o envolvimento de indivíduos com capacidades ou conhecimentos especializados na avaliação ou análise do resultado.
- A65. Quando o sócio responsável pelo trabalho exige que indivíduos de outra firma utilizem ferramentas e técnicas automatizadas específicas ao executarem procedimentos de auditoria, as comunicações com esses indivíduos podem indicar que a utilização dessas ferramentas e técnicas automatizadas necessita de cumprir as instruções da equipa de trabalho.
- A66. As políticas ou procedimentos da firma podem proibir especificamente a utilização de determinadas aplicações ou características de aplicações de sistemas informáticos (por exemplo, software que ainda não tenha sido especificamente aprovado para utilização pela firma). Alternativamente, as políticas ou procedimentos da firma podem exigir que a equipa de trabalho tome determinadas medidas antes de utilizar uma aplicação de sistema informático que não esteja aprovada pela firma para determinar se é apropriada para utilização, por exemplo, exigindo:
- Que a equipa de trabalho tenha competência e capacidades adequadas para utilizar as aplicações informáticas.
 - Testar o funcionamento e a segurança da aplicação informática.
 - A documentação específica a ser incluída no ficheiro de auditoria.
- A67. O sócio responsável pelo trabalho pode exercer o seu juízo profissional ao considerar se a utilização de uma aplicação informática no trabalho de

auditoria é adequada no contexto do trabalho e, em caso afirmativo, de que forma a aplicação informática deve ser utilizada. Os fatores que podem ser considerados para determinar se uma determinada aplicação informática, que não tenha sido especificamente aprovada para utilização pela firma, é apropriada para utilização no trabalho de auditoria incluem se:

- O uso e a segurança do aplicativo informático estão em conformidade com as políticas ou procedimentos da firma.
- A aplicação informática funciona como pretendido.
- O pessoal tem a competência e capacidades necessárias para utilizar a aplicação informática.

Recursos Intelectuais

- A68. Os recursos intelectuais incluem, por exemplo, metodologias de auditoria, ferramentas de implementação, guias de auditoria, programas modelo, modelos, listas de verificação ou formulários.
- A69. A utilização de recursos intelectuais no trabalho de auditoria pode facilitar a aplicação e compreensão consistentes de normas profissionais, legislação e regulamentação, e políticas ou procedimentos relacionados da firma. Para este efeito, pode ser exigido à equipa de trabalho, de acordo com as políticas ou procedimentos da firma, que utilize a metodologia de auditoria da firma e ferramentas e orientações específicas. A equipa do trabalho pode também considerar se a utilização de outros recursos intelectuais é apropriada e relevante com base na natureza e circunstâncias do trabalho, por exemplo, uma metodologia específica do sector ou guias relacionados e ajudas ao desempenho.

Recursos Suficientes e Apropriados para Efetuar o Trabalho (Ref: Parágrafo 25)

- A70. Ao determinar se foram atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho recursos suficientes e apropriados para executar o trabalho, normalmente o sócio responsável pelo trabalho pode depender das políticas ou procedimentos relacionados da firma (incluindo recursos) tal como descrito no parágrafo A6. Por exemplo, com base na informação comunicada pela firma, o sócio responsável pelo trabalho pode depender dos programas de desenvolvimento, implementação e manutenção tecnológicos da firma quando usa tecnologia aprovada pela firma para efetuar procedimentos de auditoria.

Competência e Capacidades da Equipa de Trabalho (Ref: Parágrafo 26)

- A71. Ao determinar que a equipa de trabalho tem as competências e capacidades apropriadas, o sócio responsável pelo trabalho pode, relativamente à equipa de trabalho, tomar em consideração matérias como:
- Entendimento e experiência prática em trabalhos de auditoria de

natureza e complexidade semelhantes por via de formação e participação apropriados.

- Compreensão das normas profissionais e dos requisitos regulamentares e legais.
- Competência em áreas especializadas de contabilidade ou auditoria.
- Competência em sistemas informáticos utilizados pela entidade ou ferramentas ou técnicas automatizadas a serem utilizadas pela equipa de trabalho no planeamento e execução do trabalho de auditoria.
- Conhecimento dos setores de atividade relevantes em que a entidade a ser auditada opera.
- Capacidade de exercer ceticismo profissional e julgamento profissional.
- Compreensão das políticas ou procedimentos da firma.

A72. Os auditores internos e o perito externo do auditor não são membros da equipa do trabalho. A ISA 610 (Revista em 2013)³⁶ e a ISA 620³⁷ incluem requisitos e orientações relacionados com a avaliação da competência e capacidades dos auditores internos e do perito externo do auditor, respetivamente.

Gestão de Projetos

A73. Em situações em que existem muitos membros da equipa de trabalho, por exemplo, numa auditoria de uma entidade maior ou mais complexa, o sócio responsável pelo trabalho pode envolver um indivíduo que tenha competências ou conhecimentos especializados em gestão de projetos, apoiado por recursos tecnológicos e intelectuais apropriados da firma. Inversamente, numa auditoria de uma entidade menos complexa com poucos membros da equipa de trabalho, a gestão do projeto pode ser alcançada por um membro da equipa de projeto através de meios menos formais.

A74. As técnicas e ferramentas de gestão de projetos podem apoiar a equipa de trabalho na gestão da qualidade do trabalho de auditoria através de, por exemplo:

- Aumentar a capacidade da equipa de trabalho para exercer o ceticismo profissional através do alívio de restrições orçamentais ou de tempo que, de outra forma, poderiam impedir o exercício do ceticismo profissional;

³⁶ ISA 610 (Revista em 2013), parágrafo 15

³⁷ ISA 620, parágrafo 9

- Facilitar a execução atempada do trabalho de auditoria para gerir eficazmente as restrições de tempo no final do processo de auditoria, quando podem surgir questões mais difíceis ou contenciosas;
- Monitorizar o progresso da auditoria em relação ao plano de auditoria,³⁸ incluindo a realização de marcos importantes, que podem ajudar a equipa de trabalho a ser proactiva na identificação da necessidade de fazer ajustes oportunos ao plano de auditoria e aos recursos atribuídos; ou
- Facilitar a comunicação entre os membros da equipa de trabalho, por exemplo, coordenando acordos com auditores de componentes e peritos do auditor.

Recursos Insuficientes ou Inadequados (Ref: Parágrafo 27)

- A75. A ISQM 1 aborda o compromisso da firma com a qualidade através da sua cultura que existe em toda a firma, que reconhece e reforça o papel da firma em servir o interesse público através da execução consistente de trabalhos de qualidade, e a importância da qualidade nas decisões e ações estratégicas da firma, incluindo as prioridades financeiras e operacionais da firma. O ISQM 1 também aborda as responsabilidades da firma no planeamento das necessidades de recursos e na obtenção, atribuição ou afetação de recursos de uma forma que seja consistente com o compromisso da firma para com a qualidade. Contudo, em certas circunstâncias, as prioridades financeiras e operacionais da firma podem colocar restrições aos recursos atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho. Nessas circunstâncias, esses constrangimentos não se sobrepõem à responsabilidade do sócio responsável pelo trabalho de contas de alcançar a qualidade ao nível do trabalho, incluindo a determinação de que os recursos atribuídos ou disponibilizados pela firma são suficientes e apropriados para executar o trabalho de auditoria.
- A76. Numa auditoria de demonstrações financeiras do grupo, quando os recursos são insuficientes ou inadequados em relação ao trabalho que está a ser executado numa componente por um auditor da componente, o sócio responsável pelo trabalho pode discutir o assunto com o auditor da componente, o órgão de gestão ou a firma para disponibilizar recursos suficientes e adequados.
- A77. A determinação pelo sócio responsável pelo trabalho de que são necessários recursos adicionais ao nível do trabalho é uma questão de julgamento profissional e é influenciada pelos requisitos desta ISA e pela natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. Conforme descrito no parágrafo A11, em determinadas circunstâncias, o sócio responsável pelo trabalho

³⁸ Ver ISA 300, parágrafo 9

pode determinar que as respostas da firma aos riscos de qualidade são ineficazes no contexto do trabalho específico, incluindo que determinados recursos atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho são insuficientes. Nessas circunstâncias, exige-se que o sócio responsável pelo trabalho tome as medidas apropriadas, incluindo a comunicação dessa informação aos indivíduos apropriados de acordo com o parágrafo 27 e o parágrafo 39(c). Por exemplo, se um programa de software de auditoria fornecido pela firma não incorporou procedimentos de auditoria novos ou revistos no que respeita a regulamentação do sector recentemente emitida, a comunicação atempada dessa informação à firma permite-lhe tomar medidas para atualizar e reemitir o software prontamente ou para proporcionar um recurso alternativo que permita à equipa de trabalho cumprir a nova regulamentação no desempenho do trabalho de auditoria.

A78. Se os recursos atribuídos ou disponibilizados forem insuficientes ou inadequados nas circunstâncias do trabalho e não tiverem sido disponibilizados recursos adicionais ou alternativos, as ações apropriadas podem incluir:

- Alterar a abordagem planeada para a natureza, momento e extensão da direção, supervisão e revisão (ver também o parágrafo A94).
- Discutir uma extensão dos prazos de relato com a administração ou com os responsáveis pela governação, quando uma extensão é possível ao abrigo da lei ou regulamento aplicável.
- Seguir as políticas ou procedimentos da firma para resolver diferenças de opinião se o sócio responsável pelo trabalho não obtiver os recursos necessários para o trabalho de auditoria.
- Seguir as políticas ou procedimentos da firma para renunciar ao trabalho de auditoria, quando a renúncia é possível ao abrigo da lei ou regulamento aplicável.

Considerações Específicas para Entidades do Setor Público (Ref: Parágrafos 25 s 28)

A79. No setor público, podem ser necessárias habilitações especializadas para dar cumprimento aos termos do mandato de auditoria numa determinada jurisdição. Tais habilitações podem incluir o conhecimento das modalidades de relato aplicáveis, incluindo o relato destinado ao legislador ou a outro órgão de governação ou o relato no interesse público. O âmbito mais alargado de uma auditoria do setor público pode incluir, por exemplo, alguns aspetos de auditoria de desempenho.

Execução do Trabalho

Escalabilidade (Ref: Parágrafo 29)

- A80. Quando uma auditoria não é executada inteiramente pelo sócio responsável pelo trabalho, ou numa auditoria de uma entidade cuja natureza e circunstâncias são mais complexas, pode ser necessário que o sócio responsável pelo trabalho atribua direção, supervisão e revisão a outros membros da equipa de trabalho. Contudo, como parte da responsabilidade global do sócio responsável pelo trabalho pela gestão e obtenção de qualidade no trabalho de auditoria e para estar suficiente e apropriadamente envolvido, o sócio responsável pelo trabalho deve determinar que a natureza, momento e extensão da direção, supervisão e revisão sejam efetuadas de acordo com o parágrafo 30. Nessas circunstâncias, o pessoal ou os membros da equipa de trabalho, incluindo os auditores de componentes, podem fornecer informações ao sócio responsável pelo trabalho para permitir que o sócio responsável pelo trabalho faça a determinação exigida pelo parágrafo 30.

Direção, Supervisão e Revisão (Ref: Parágrafo 30)

- A81. De acordo com a ISQM 1, a firma deve estabelecer um objetivo de qualidade que trate da natureza, momento e extensão da direção e supervisão das equipas de trabalho e da revisão do seu trabalho. A ISQM 1 também exige que essa direção, supervisão e revisão sejam planeadas e executadas na base de que o trabalho executado por membros menos experientes da equipa de trabalho seja dirigido, supervisionado e revisto por membros mais experientes da equipa de trabalho.
- A82. A direção e a supervisão da equipa de trabalho e a revisão do trabalho da equipa de trabalho são respostas ao nível da firma que são implementadas ao nível do trabalho, cuja natureza, oportunidade e extensão podem ser adaptadas pelo sócio responsável pelo trabalho na gestão da qualidade do trabalho de auditoria. Deste modo, a abordagem à direção, supervisão e revisão variará de um trabalho para outro, tendo em conta a natureza e as circunstâncias do trabalho. A abordagem incluirá geralmente uma combinação da abordagem das políticas ou procedimentos da firma e respostas específicas do trabalho.
- A83. A abordagem à direção e supervisão dos membros da equipa de trabalho e à revisão do seu trabalho proporciona apoio ao sócio responsável pelo trabalho no cumprimento dos requisitos desta ISA, e na conclusão de que o sócio responsável pelo trabalho esteve suficiente e apropriadamente envolvido ao longo do trabalho de auditoria de acordo com o parágrafo 40.
- A84. A discussão e comunicação contínuas entre os membros da equipa de trabalho permite que os membros menos experientes da equipa de trabalho coloquem questões aos membros mais experientes da equipa de trabalho

(incluindo o sócio responsável pelo trabalho) de forma atempada e permite uma direção, supervisão e revisão eficazes, de acordo com o parágrafo 30.

Direção

A85. A direção da equipa de trabalho pode envolver informar os membros da equipa de trabalho das suas responsabilidades, tais como:

- Contribuir para a gestão e obtenção da qualidade ao nível do trabalho através da sua conduta pessoal, comunicação e ações.
- Manter uma mente inquisitiva e estar alerta para enviesamentos conscientes ou inconscientes do auditor ao exercer ceticismo profissional aquando da recolha e avaliação da prova de auditoria (ver parágrafo A35).
- Cumprir com os requisitos éticos relevantes.
- As responsabilidades dos respetivos sócios, quando a condução de um trabalho de auditoria envolver mais do que um sócio.
- As responsabilidades dos membros da respetiva equipa de trabalho para executar procedimentos de auditoria e de membros da equipa de trabalho mais experientes para dirigir, supervisionar e rever o trabalho dos membros menos experientes da equipa de trabalho.
- Compreender os objetivos do trabalho a ser executado e as instruções detalhadas relacionadas com a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria planeados tal como definido na estratégia de auditoria global e no plano de auditoria.
- Abordar ameaças à obtenção da qualidade, e a resposta esperada da equipa de trabalho. Por exemplo, restrições orçamentais ou restrições de recursos não devem resultar na modificação pelos membros da equipa de trabalho dos procedimentos de auditoria planeados ou na não realização dos procedimentos de auditoria planeados.

A86. A supervisão pode incluir matérias como:

- Acompanhar o progresso do trabalho de auditoria, o que inclui monitorizar:
 - O progresso face ao plano de auditoria;
 - Se o objetivo do trabalho executado foi atingido; e
 - A adequação contínua dos recursos alocados.
- Tomar as ações apropriadas para abordar assuntos que surjam durante o trabalho, incluindo por exemplo, realocar procedimentos planeados de auditoria a membros da equipa de trabalho mais experientes quando os assuntos sejam mais complexos do que inicialmente antecipado.

- Identificar matérias para consulta ou consideração por membros mais experientes da equipa de trabalho durante o trabalho de auditoria.
 - Fornecer orientação e formação no local de trabalho para ajudar os membros da equipa de trabalho a desenvolver aptidões ou competências.
 - Criar um ambiente onde os membros da equipa de trabalho levantem questões sem medo de represálias.
- A87. A revisão do trabalho da equipa de trabalho fornece suporte para a conclusão de que os requisitos desta ISA foram atendidos.
- A88. A revisão do trabalho da equipa de trabalho consiste em considerar, por exemplo, se:
- O trabalho foi executado de acordo com as políticas ou procedimentos da firma, as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
 - Foram identificadas matérias significativas para posterior consideração;
 - Foram realizadas consultas apropriadas e as conclusões daí resultantes foram documentadas e implementadas;
 - Existe a necessidade de rever a natureza, oportunidade e extensão do trabalho executado;
 - O trabalho executado suporta as conclusões atingidas e está apropriadamente documentado;
 - A prova obtida é suficiente e apropriada para fornecer uma base para a opinião do auditor; e
 - Os objetivos dos procedimentos de auditoria foram atingidos.
- A89. As políticas ou procedimentos da firma podem conter requisitos específicos relativos:
- À natureza, oportunidade e extensão da revisão da documentação de auditoria;
 - A diferentes tipos de revisão que podem ser apropriados em diferentes situações (por exemplo, revisão de cada papel de trabalho individual ou papéis de trabalho selecionados); e
 - A que membros da equipa de trabalho é exigido que executem os diferentes tipos de revisão.

Revisão pelo Sócio Responsável pelo Trabalho (Ref: Parágrafos 30 a 34)

- A90. Confirme exigido pela ISA 230, o sócio responsável pelo trabalho documenta a data e extensão da revisão.³⁹
- A91. A revisão oportuna da documentação pelo sócio responsável pelo trabalho nas fases apropriadas ao longo do trabalho de auditoria permite que matérias significativas sejam resolvidas com satisfação do sócio responsável pelo trabalho até à data do relatório do auditor ser emitido. O sócio responsável pelo trabalho não necessita de rever toda a documentação de auditoria.
- A92. O sócio responsável pelo trabalho exerce julgamento profissional na identificação das áreas de julgamento significativo feito pela equipa de trabalho. As políticas ou procedimentos da firma podem especificar certas matérias que se esperam que sejam julgamentos significativos. Julgamentos significativos em relação ao trabalho auditoria podem incluir matérias relacionadas com a estratégias global de auditoria e plano de auditoria para a realização do trabalho, a execução do trabalho e as conclusões gerais alcançadas pela equipa de trabalho, por exemplo:
- Assuntos relacionados com o planeamento do trabalho, tais como assuntos relacionados com a determinação da materialidade.
 - A composição da equipa de trabalho, incluindo:
 - Pessoal que utiliza conhecimentos especializados numa área especializada de contabilidade ou auditoria;
 - A utilização de pessoal dos centros de prestação de serviços.
 - A decisão de envolver um perito do auditor, incluindo a decisão de envolver um perito externo.
 - A consideração da equipa de trabalho sobre as informações obtidas no processo de aceitação e continuação e as respostas propostas para essas informações.
 - O processo de avaliação de risco da equipa de trabalho, incluindo situações em que a consideração de fatores de risco inerentes e a avaliação do risco inerente requerem um julgamento significativo por parte da equipa de trabalho.
 - A consideração pela equipa de trabalho das relações e transações com partes relacionadas e divulgações.
 - Resultados dos procedimentos executados pela equipa de trabalho em áreas significativas do trabalho, por exemplo, conclusões relativas a

³⁹ ISA 230, parágrafo 9(c)

determinadas estimativas contabilísticas, políticas contabilísticas ou considerações de continuidade.

- A avaliação pela equipa de trabalho do trabalho realizado pelos peritos e as conclusões daí retiradas.
- Em situações de auditoria de grupo:
 - A estratégia global de auditoria do grupo e o plano de auditoria do grupo propostos;
 - Decisões sobre a participação de auditores de componentes, incluindo a forma de os dirigir e supervisionar e de rever o seu trabalho, incluindo, por exemplo, quando existem áreas de maior risco avaliado de distorção material da informação financeira de uma componente; e
 - A avaliação do trabalho efetuado pelos auditores da componente e as conclusões daí retiradas.
- Como foram abordadas as questões que afetam a estratégia global de auditoria e o plano de auditoria.
- O significado e a disposição das distorções corrigidas e não corrigidas identificadas durante o trabalho.
- A opinião de auditoria proposta e as matérias a serem comunicadas no relatório do auditor, por exemplo, matérias-chave de auditoria, ou um parágrafo "Incerteza material relacionada com a continuidade".

A93. O parceiro de compromisso exerce julgamento profissional na determinação de outros assuntos a serem revisados, por exemplo, com base em:

- A natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria.
- Que membro da equipa de trabalho executou o trabalho.
- Assuntos relacionados com resultados de inspeções recentes.
- Os requisitos das políticas ou procedimentos da firma.

Natureza, Oportunidade e Extensão

A94. A natureza, oportunidade e extensão da direção, supervisão e revisão devem ser planeadas e executadas de acordo com as políticas ou procedimentos da firma, bem como com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Por exemplo, as políticas ou procedimentos da firma podem incluir que:

- O trabalho planeado para ser executado numa data intercalar deve ser dirigido, supervisionado e revisto ao mesmo tempo que a execução dos procedimentos e não no fim do período, para que qualquer ação corretiva necessária possa ser tomada atempadamente.

- Determinadas matérias devem ser revistas pelo sócio responsável pelo trabalho e a firma pode especificar as circunstâncias ou os trabalhos em que se espera que essas matérias sejam revistas.

Escalabilidade

A95. A abordagem à direção, supervisão e revisão pode ser adaptada dependendo, por exemplo:

- Da experiência anterior do membro da equipa de trabalho com a entidade e a área a ser auditada. Por exemplo, se o trabalho relacionado com o sistema de informação da entidade estiver a ser executado pelo mesmo membro da equipa de trabalho que executou o trabalho no período anterior e não houver alterações significativas no sistema de informação, a extensão e a frequência da direção e supervisão do membro da equipa de trabalho podem ser menores e a revisão dos respetivos papéis de trabalho pode ser menos pormenorizada.
- Da complexidade do trabalho de auditoria. Por exemplo, se tiverem ocorrido eventos significativos que tornem o trabalho de auditoria mais complexo, a extensão e frequência da direção e supervisão do membro da equipa de trabalho podem ser maiores e a revisão dos respetivos papéis de trabalho pode ser mais detalhada.
- Dos riscos avaliados de distorção material. Por exemplo, um maior risco avaliado de distorção material pode exigir um aumento correspondente na extensão e frequência da direção e supervisão dos membros da equipa de trabalho e uma revisão mais detalhada do seu trabalho.
- Da competência e capacidades dos membros individuais da equipa de trabalho que executam o trabalho de auditoria. Por exemplo, os membros menos experientes da equipa de trabalho podem exigir instruções mais detalhadas e interações mais frequentes ou presenciais à medida que o trabalho é executado.
- A forma como se espera que as revisões do trabalho efetuado tenham lugar. Por exemplo, em algumas circunstâncias, as revisões remotas podem não ser eficazes para fornecer a orientação necessária e podem precisar de ser complementadas por interações presenciais.
- A estrutura da equipa de trabalho e a localização dos membros da equipa de trabalho. Por exemplo, a direção e a supervisão de indivíduos localizados em centros de prestação de serviços e a revisão de seu trabalho podem:
 - Ser mais formalizada e estruturada do que quando os membros da equipa de trabalho estão todos situados no mesmo local; ou

- Utilizar sistemas informáticos para facilitar a comunicação entre os membros da equipa de trabalho.

A96. A identificação de alterações nas circunstâncias do trabalho pode justificar a reavaliação da abordagem planeada para a natureza, momento ou extensão da direção, supervisão ou revisão. Por exemplo, se o risco avaliado de distorção material ao nível das demonstrações financeiras aumentar devido a uma transação complexa, o sócio responsável pelo trabalho pode necessitar de alterar o nível planeado de revisão do trabalho relacionado com a transação.

A97. De acordo com o parágrafo 30(b), o sócio responsável pelo trabalho deve determinar se a abordagem à direção, supervisão e revisão é adequada à natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. Por exemplo, se um membro mais experiente da equipa de trabalho ficar indisponível para participar na supervisão e revisão da equipa de trabalho, o sócio responsável pelo trabalho poderá ter de aumentar o grau de supervisão e revisão dos membros menos experientes da equipa de trabalho.

Análise das Comunicações à Administração, aos Responsáveis pela Governação ou às Autoridades Reguladoras (Ref: Parágrafo 34)

A98. O sócio responsável pelo trabalho usa julgamento profissional ao determinar quais comunicações escritas devem ser revistas, levando em consideração a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria. Por exemplo, pode não ser necessário que o sócio responsável pelo trabalho reveja as comunicações entre a equipa de trabalho e o órgão de gestão no decurso normal da auditoria.

Consultas (Ref: Parágrafo 35)

A99. O ISQM 1 exige que a firma estabeleça um objetivo de qualidade que aborde a consulta sobre assuntos difíceis ou contenciosos e a forma como as conclusões acordadas são implementadas. A consulta pode ser apropriada ou necessária, por exemplo, para:

- Assuntos que são complexos ou não familiares (por exemplo, assuntos relacionados com uma estimativa contabilística com um elevado grau de incerteza de estimativa);
- Riscos significativos;
- Transações significativas que estão fora do curso normal dos negócios para a entidade, ou que de outra forma parecem ser incomuns;
- Limitações impostas pelo órgão de gestão; e
- Não conformidade com leis ou regulamentos.

A100. As consultas sobre questões técnicas, éticas e outras matérias dentro da firma ou, quando aplicável, fora da firma, podem ser eficazes quando os que são consultados:

- Estão na posse de todos os factos relevantes que lhes permitam apresentar pareceres fundamentados; e
- Têm conhecimentos, antiguidade no cargo e experiência apropriados.

A101. Pode ser apropriado que a equipa de trabalho, no contexto das políticas ou procedimentos da firma, proceda a consultas fora da firma, por exemplo quando a firma não tenha recursos internos apropriados. A equipa de trabalho pode tirar proveito de serviços de consultoria prestados por outras firmas, organizações profissionais e entidades reguladoras, ou organizações comerciais que proporcionem serviços de controlo de qualidade relevantes.

A102. A necessidade de consultas externas à equipa de trabalho numa matéria difícil ou contenciosa pode ser um indicador de que a matéria é uma matéria relevante de auditoria.⁴⁰

Revisão de Qualidade do Trabalho (Ref: Parágrafo 36)

A103. O ISQM 1 contém requisitos para que a firma estabeleça políticas ou procedimentos que abordem as revisões da qualidade do trabalho de acordo com o ISQM 2,⁴¹ e que exijam uma revisão da qualidade do trabalho para certos tipos de trabalhos.⁴² O ISQM 2 trata da nomeação e elegibilidade do revisor da qualidade do trabalho e das responsabilidades do revisor da qualidade do trabalho relacionadas com a realização e documentação de uma revisão da qualidade do trabalho.

Conclusão da Revisão de Qualidade do Trabalho Antes da Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 36(d))

A104. A ISA 700 (Revista) exige que o relatório do auditor não tenha data anterior à data em que o auditor obteve prova de auditoria suficiente e apropriada na qual basear a sua opinião sobre as demonstrações financeiras.⁴³ Se aplicável ao trabalho de auditoria, a ISQM 2 e esta ISA exigem que o sócio responsável pelo trabalho não possa datar o relatório do trabalho até que seja recebida uma notificação do revisor de qualidade do trabalho de que a revisão de qualidade do trabalho está concluída. Por exemplo, se o revisor de qualidade do trabalho tiver comunicado ao sócio responsável pelo trabalho preocupações sobre os julgamentos significativos feitos pela equipa de

⁴⁰ ISA 701, parágrafos 9 e 14

⁴¹ ISQM 2, *Revisões da Qualidade do Trabalho*

⁴² ISQM 1, parágrafo 34(f)

⁴³ ISA 700 (Revista), parágrafo 49

trabalho ou que as conclusões a que chegaram não foram apropriadas, então a revisão da qualidade do trabalho não está concluída.⁴⁴

A105. Uma revisão da qualidade do trabalho que seja realizada de forma oportuna e em fases apropriadas durante o trabalho de auditoria, até à data do relatório do auditor, pode ajudar a equipa de trabalho a resolver prontamente as questões levantadas de forma satisfatória para o revisor do controlo de qualidade do trabalho.

A106. Comunicações frequentes entre a equipa de trabalho e o revisor de qualidade do trabalho ao longo do trabalho de auditoria podem ajudar a facilitar uma revisão de qualidade do trabalho eficaz e atempada. Para além de discutir assuntos significativos com o revisor de qualidade do trabalho, o sócio responsável pelo trabalho pode atribuir a responsabilidade pela coordenação dos pedidos do revisor de qualidade do trabalho a outro membro da equipa de trabalho.

Diferenças de opinião (Ref: Parágrafos 37 a 38)

A107. A ISQM 1 exige que a firma estabeleça um objetivo de qualidade que aborde as diferenças de opinião que surjam dentro da equipa de trabalho, ou entre a equipa de trabalho e o revisor da qualidade do trabalho ou indivíduos que executem atividades na gestão do sistema de qualidade da firma. A ISQM 1 também exige que as diferenças de opinião sejam levadas ao conhecimento da firma e resolvidas.

A108. Em algumas circunstâncias, o sócio responsável pelo trabalho pode não estar satisfeito com a resolução da diferença de opinião. Em tais circunstâncias, as ações apropriadas para o sócio responsável pelo trabalho podem incluir, por exemplo:

- Procurar aconselhamento jurídico; ou
- Renunciar ao trabalho de auditoria, quando a renúncia é possível ao abrigo da lei ou regulamento aplicável.

Monitorização e Remediação (Ref: Parágrafo 39)

A109. A ISQM 1 estabelece requisitos para o processo de monitorização e remediação da firma. A ISQM 1 exige que a firma comunique às equipas de trabalho informação sobre o processo de monitorização e de remediação da firma para lhes permitir tomar medidas rápidas e apropriadas de acordo com as suas responsabilidades.⁴⁵ Além disso, a informação fornecida pelos membros da equipa de trabalho pode ser usada pela firma no processo de monitorização e de remediação da firma, e o exercício de julgamento profissional e ceticismo profissional durante a realização da auditoria pode ajudar os membros da

⁴⁴ ISQM 2, parágrafo 26

⁴⁵ ISQM 1, parágrafo 47

equipa de trabalho a manterem-se alerta para informação que possa ser relevante para esse processo.

A110. A informação fornecida pela firma pode ser relevante para o trabalho de auditoria quando, por exemplo, se relaciona com constatações de outro trabalho executado pelo sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho, constatações do escritório local da firma ou resultados de inspeções de auditorias anteriores da entidade.

A111. Ao considerar a informação comunicada pela firma através do seu processo de monitorização e remediação e a forma como pode afetar o trabalho de auditoria, o sócio responsável pelo trabalho pode considerar as medidas corretivas concebidas e implementadas pela firma para tratar as deficiências identificadas e, na medida em que seja relevante para a natureza e circunstâncias do trabalho, comunicar em conformidade à equipa de trabalho. O sócio responsável pelo trabalho pode também determinar se são necessárias ações corretivas adicionais ao nível do trabalho. Por exemplo, o sócio responsável pelo trabalho pode determinar que:

- É necessário um especialista do auditor; ou
- A natureza, oportunidade e extensão da direção, supervisão e revisão precisam de ser melhoradas numa área da auditoria em que foram identificadas deficiências.

Se uma deficiência identificada não afetar a qualidade da auditoria (por exemplo, se estiver relacionada com um recurso tecnológico que a equipa de trabalho não utilizou), então poderá não ser necessária qualquer ação adicional.

A112. Uma deficiência identificada no sistema de gestão de qualidade da firma não indica necessariamente que um trabalho de auditoria não foi executado de acordo com normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, ou que o relatório do auditor não foi apropriado nas circunstâncias.

Tomada da Responsabilidade Geral pela Gestão e Obtenção da Qualidade (Ref: Parágrafo 40)

A113. A ISQM 1 exige que a firma estabeleça um objetivo de qualidade que aborde a compreensão da equipa de trabalho e o cumprimento das suas responsabilidades em relação ao trabalho. A ISQM 1 exige ainda que o objetivo de qualidade inclua a responsabilidade geral dos sócios responsáveis pelo trabalho pela gestão e obtenção de qualidade no trabalho e por estarem suficiente e apropriadamente envolvidos durante todo o trabalho.

A114. Considerações relevantes ao abordar o parágrafo 40 incluem determinar como o sócio responsável pelo trabalho cumpriu os requisitos desta ISA, dada a natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria e como a documentação de

auditoria evidencia o envolvimento do sócio responsável pelo trabalho ao longo do trabalho de auditoria, conforme descrito no parágrafo A118.

A115. Os indicadores de que o sócio responsável pelo trabalho pode não ter estado suficiente e apropriadamente envolvido incluem, por exemplo:

- Falta de revisão oportuna pelo sócio responsável pelo trabalho do planeamento do trabalho de auditoria, incluindo a revisão da avaliação dos riscos de distorção material e a conceção das respostas a esses riscos.
- Evidência de que aqueles a quem foram atribuídas tarefas, ações ou procedimentos não foram adequadamente informados sobre a natureza das suas responsabilidades e autoridade, o âmbito do trabalho a ser atribuído e os seus objetivos; e não foram fornecidas outras instruções necessárias e informações relevantes.
- Falta de evidência da direção e supervisão pelo sócio responsável pelo trabalho dos outros membros da equipa de trabalho e da revisão do seu trabalho.

A116. Se o envolvimento do sócio responsável pelo trabalho não proporcionar a base para determinar que os julgamentos significativos feitos e as conclusões alcançadas são apropriados, o sócio responsável pelo trabalho não será capaz de alcançar a determinação exigida pelo parágrafo 40. Para além de ter em conta as políticas ou procedimentos da firma que podem estabelecer as ações necessárias a serem tomadas em tais circunstâncias, as ações apropriadas que o sócio responsável pelo trabalho pode tomar incluem, por exemplo:

- Atualização e alteração do plano de auditoria;
- Reavaliar a abordagem planeada para a natureza e extensão da revisão e modificar a abordagem planeada para aumentar o envolvimento do sócio responsável pelo trabalho; ou
- Consultar o pessoal a quem foi atribuída a responsabilidade operacional pelo aspeto relevante do sistema de gestão da qualidade da firma.

Documentação (Ref: Parágrafo 41)

A117. De acordo com a ISA 230,⁴⁶ a documentação de auditoria fornece provas de que a auditoria está em conformidade com as ISA. Contudo, não é necessário nem praticável que o auditor documente todas as matérias consideradas, ou julgamentos profissionais efetuados, numa auditoria. Além disso, não é necessário que o auditor documente separadamente (como numa lista de

⁴⁶ ISA 230, parágrafo A7

verificação, por exemplo) o cumprimento de matérias para as quais o cumprimento é demonstrado por documentos incluídos no ficheiro de auditoria.

A118. A documentação do cumprimento dos requisitos desta ISA, incluindo a evidência do envolvimento do sócio responsável pelo trabalho e a determinação do sócio responsável pelo trabalho de acordo com o parágrafo 40, pode ser efetuada de diferentes formas, dependendo da natureza e circunstâncias do trabalho de auditoria. Por exemplo:

- A direção da equipa de trabalho pode ser documentada por meio de assinaturas do plano de auditoria e das atividades de gestão de projetos;
- As atas das reuniões formais da equipa de trabalho podem fornecer evidências da clareza, consistência e eficácia das comunicações do sócio responsável pelo trabalho e outras ações em relação à cultura e comportamentos esperados que demonstram o compromisso da firma com a qualidade;
- As agendas das discussões entre o sócio responsável pelo trabalho e outros membros da equipa de trabalho e, quando aplicável, o revisor de qualidade do trabalho, e as respetivas assinaturas e registos do tempo que o sócio responsável pelo trabalho despendeu no trabalho, podem fornecer provas do envolvimento do sócio responsável pelo trabalho ao longo do trabalho de auditoria e da supervisão de outros membros da equipa do trabalho; ou
- As assinaturas do sócio responsável pelo trabalho e de outros membros da equipa do trabalho fornecem prova de que os papéis de trabalho foram revistos.

A119. Ao lidar com circunstâncias que podem representar riscos para a obtenção de qualidade no trabalho de auditoria, o exercício de ceticismo profissional e a documentação da consideração do auditor podem ser importantes. Por exemplo, se o sócio responsável pelo trabalho obtiver informações que possam ter levado a firma a recusar o trabalho (ver parágrafo 24), a documentação pode incluir explicações sobre a forma como a equipa de trabalho lidou com a circunstância.

A120. A documentação das consultas a outros profissionais que envolvam matérias difíceis ou controversas suficientemente completa e pormenorizada contribui para a compreensão:

- Da natureza e âmbito da questão sobre a qual se procurou a consulta; e
- Dos resultados da consulta, incluindo quaisquer decisões tomadas, da base para essas decisões e do modo como foram implementadas.